

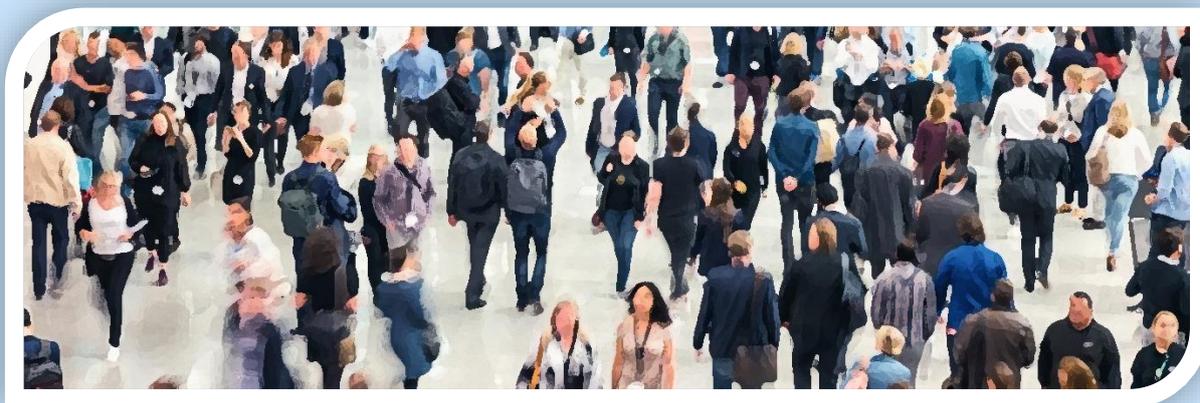
Aula 00

*Noções Gerais de Direito e Formação
Humanística p/ TJ-AL (Juiz Substituto) -
2020*

Autor:
Jean Vilbert

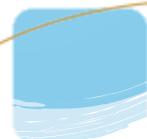
19 de Fevereiro de 2020

SOCIOLOGIA JURÍDICA



SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | Considerações iniciais | 3 |
| 2 | Sociologia: a ciência da sociedade..... | 8 |
| 3 | Controle social | 13 |
| 3.1 | Opinião pública..... | 20 |
| 3.2 | Comunicação social | 29 |
| 3.3 | Religião..... | 35 |
| 3.4 | Educação | 36 |
| 4 | Estrutura social | 38 |
| 4.1 | Papel social..... | 39 |
| 4.2 | Expectativa social..... | 41 |
| 4.3 | Instituições sociais | 42 |
| 4.4 | Cultura..... | 45 |
| 4.5 | Classes sociais..... | 51 |
| 4.6 | Desigualdade social..... | 54 |
| 4.7 | Estratificação social | 56 |
| 5 | CONFLITOS sociais e sua RESOLUÇÃO | 60 |
| 5.1 | Sistemas de composição de litígios | 64 |
| 5.2 | Questões SEM comentários | 75 |
| 5.3 | Gabarito | 79 |
| 5.4 | Questões COM comentários | 80 |
| 6 | Resumo | 84 |
| 7 | Considerações Finais | 86 |



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O homem é um animal social.

Desde os primórdios de nossa existência, ainda como nômades, vivendo em cavernas, tendíamos a nos agrupar em hordas e bandos, seja para facilitar a caça, a pesca e a coleta de frutos, seja para permitir uma melhor proteção contra os ataques de animais e de outros homens. Os motivos mudaram, tornaram-se mais complexos, mas a tendência à vida gregária continua mais viva do que nunca, agora na forma de metrópoles e megalópoles.



Isso não quer dizer que viver em sociedade seja fácil.

Sabemos que **NÃO é** (se você tem irmãos... sabe exatamente do que estou falando...)

A sociedade não é homogênea, ao contrário, é marcada pela antagonia de predileções, de modelos de vida, de vontades, de objetivos... é uma amálgama de interesses em choque, cada um

buscando prevalecer. O grande desafio da vida gregária é conviver com o diferente, harmonizar ambições conflitantes, solucionar conflitos de pretensão e evitar que sejam suficientes a desagregar a associação.

Ora... Ora... Ora...

Se por um lado temos uma evidente inclinação a viver e trabalhar em conjunto, também é verdade que somos seres enroscados em nós mesmos e em nossa cobiça. Em tal quadro, **não é surpresa** que o surgimento de sociedades civis cada vez mais complexas tenha sido acompanhado do desenvolvimento de mecanismos sociais de controle do comportamento social – é fato que as sociedades modernas são moldadas pela evolução do saber cultural, científico e tecnológico tanto quanto é fato que cada aspecto da nossa vida é conformado, em maior ou menor grau, por influência do coletivo. Não fosse assim, seria mesmo o CAOS!

O surpreendente, isto sim, é que apesar da saliente importância dessa conjuntura, a sociologia (o estudo das relações humanas em sociedade) seja uma ciência **bastante recente**. Os filósofos gregos certamente reconheceram a importância da sociedade e as vantagens que esta traz ao homem, só que sua investigação era basicamente política – como a sociedade deveria ser organizada e governada. Não havia, ao que se tem notícia, estudos que abordassem a sociedade em si, suas relações e decorrências.

O primeiro estudo sociológico reconhecido teria sido feito por Ibn Khaldun, no século XIV, o qual está mais para um ensaio político com boa base do que seriam as raízes da sociologia.





ABRINDO PARÊNTESES...

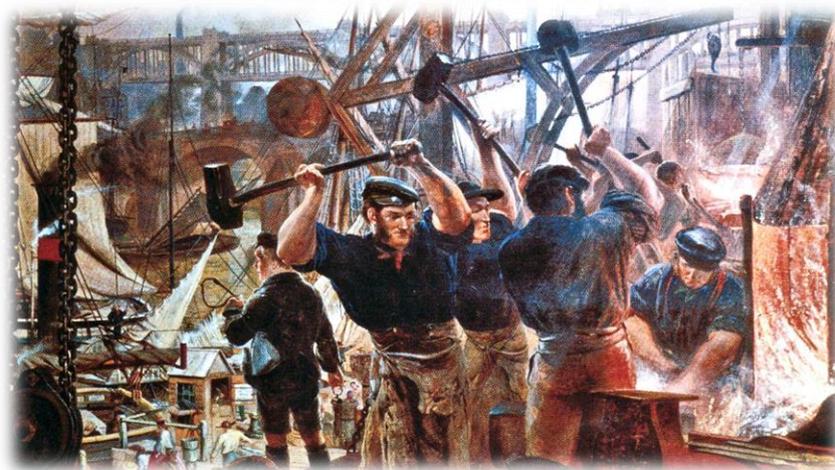
Asabiyyah! Saúde!

Não, isso não é um espirro! O filósofo e historiador árabe Ibn Khaldun (1332-1406) era fascinado por como umas sociedades se desenvolviam e outras eram dominadas. Para explicar essas idas e vindas ele desenvolveu o conceito de *asabiyyah*, a **coesão social** (propósito comum) que liga as pessoas em uma sociedade, seja em pequenos grupos ou em um império. À medida que a sociedade envelhece, esses laços unificadores (traduzidos hoje por solidariedade) diminuem, enfraquecendo a civilização, que acaba dominada por uma mais jovem. Essa análise, ligada aos conceitos de solidariedade e coesão social, é considerada reminiscência das noções sociológicas que vieram posteriormente.

De toda forma, por longo tempo, ficou por aí... depois Ibn Khaldun houve novo hiato sem que a semente plantada florescesse.

A sociedade (o estudo de suas relações em si) continuou em berço esplêndido.

Essa inércia, finalmente, foi enxotada com as profundas alterações que o mundo passou a experimentar na **transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea**: o **Iluminismo** pôs em xeque a autoridade e os dogmas religiosos; a **Revolução Francesa** deu ao mundo um novo modo de pensar o direito e a sociedade; os avanços tecnológicos carregaram a Europa à **Revolução Industrial** e modificaram todo o modelo de produção; o desenvolvimento de enormes **conglomerados urbanos** fez surgir um arquétipo de vida nunca antes visto na história humana. O modo tradicional de pensar a política simplesmente não conseguiu dar respostas a tantas modificações.



É em meio a essa turbulência que surgem os primeiros estudos que buscavam compreender, especificamente, os efeitos dessas transformações sobre a



sociedade, aglutinando as análises filosófica, política e histórica. Inicia-se um movimento (ainda incipiente) de criação de uma **ciência social voltada ao estudo dos comportamentos do homem em sociedade**.



A sociologia, como disciplina, é fruto da modernidade. Seu nascimento se dá nesse berço, que acaba se tornando também seu referencial e objeto inicial de estudo. Os autores queriam compreender as forças irresistíveis que operavam no período, mudando tudo à sua volta – hoje identificadas como industrialização, capitalismo, secularização e racionalização.

Caminhando por esta senda, alguns autores preocuparam-se em apresentar um diagnóstico saudosista das estruturas sociais ultrapassadas, lamentando a erosão dos valores uniformes e da tradicional coesão social comunitária, alegadamente presente nas sociedades rurais. Mas houve quem, rapidamente, preferisse uma análise pragmática das novas forças que se colocavam sobre a mesa, com franco potencial para a **ordem** e para a **desordem**. O jogo agora era outro e não havia como voltar atrás.

Pensadores como Karl Marx, Émile Durkheim e Marx Weber reconheceram que novos ventos sopravam na modernidade; divergiam, porém, nos rumos que o barco tomaria e se seria o caso de içar as velas ou recolhê-las – ofereceram diferentes abordagens para quais seriam os fatores que deram origem às transformações e para qual deveria ser a resposta da sociedade perante elas.

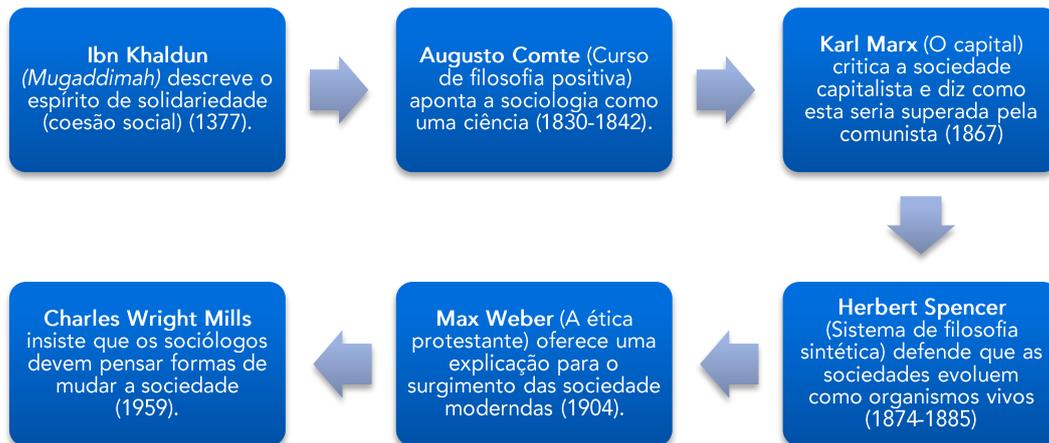


Marx apresentou as cartas do fator econômico, ligando-o à infraestrutura capitalista e à luta de classes (burguesia vs. proletariado). **Durkheim** voltou-se ao surgimento de uma nova espécie de solidariedade (a orgânica), causada pela divisão do trabalho em meio à industrialização. **Weber** pautou sua análise na racionalização e na secularização da sociedade moderna.

As discussões foram (a chapa foi) esquentando... Enquanto uns bradavam que o método sociológico deveria ser objetivo, outros admitiam certa subjetividade; enquanto uns defendiam que a sociologia deveria limitar-se a descrever a sociedade, outros bradavam que ela não podia ser uma voz no vácuo, mas sim uma força motriz de transformações sociais – suas intenções deviam práticas: interferir nos rumos da sociedade.

Em pouco tempo, a sociologia se tornou um **caldeirão borbulhante de ideias**, teorias, propostas, ideologias, fundamentos teóricos e práticos.





O problema é que demorou a que esses substratos chegassem ao mundo jurídico 😞

Primeiramente, porque o **juspositivismo**, em voga na época, bloqueava o contato das demais ciências com o direito, que negligenciava (renegava seria um termo mais fidedigno) não apenas a sociologia (ainda em uma infância saltitante), como também parceiras de longa data (a exemplo da senil filosofia).

Em seguida, o problema se tornou o **viés político** adotado por vários sociólogos (os principais).

É que, como já vimos, mas não custa repetir (pela importância de memorizar este ponto), o nascedouro da sociologia moderna está no fatídico século XVIII, no terreno fértil das intensas transformações sociais (Revolução Industrial, êxodo rural e consolidação do capitalismo). É aí que germina essa nova ciência social.

E é inegável que, nos primeiros tempos da transição entre o feudalismo e a industrialização, as condições dos trabalhadores nas cidades eram lamentáveis, o que despertou a ira dos escritores comunistas, muitos deles passando a deslocar sua análise (antes direcionada apenas aos campos político e econômico) também para o campo social, voltando os olhos à atuação dos grupos sociais (para além do indivíduo).

A sociologia dá seus primeiros passos, portanto, mantendo forte ligação com as doutrinas comunistas. Henri de Saint-Simon, Karl Marx, Friedrich Engels (e tantos outros que vieram depois), têm uma avaliação extremamente negativa das estruturas sociais que se formaram com a sociedade de mercado. O modelo capitalista é visto como a origem (ou ao menos a mola propulsora) de todos os males – da fome ao trabalho infantil, dos homicídios às péssimas condições sanitárias, dos suicídios à prostituição... A ordem capitalista é a *desordem social*.





Quer ler, logo de cara, algo fora dos paradigmas? Ok, apenas vamos combinar que você deve tomar cuidado em expor este tipo de posicionamento em provas, pois é contramajoritário, notadamente em seara sociológica. Fechou?

Pois bem. **Nunca se viu na história humana um êxodo do bom para o ruim.** Os pássaros não voam para o sul no inverno à procura de mais frio, mas sim de calor. As pessoas não fugiam de Berlim Oriental para Berlim Ocidental à toa, e nem o fazem hoje de Cuba para os EUA. O homem do Século XVIII não fugiu do campo para encontrar mais miséria, fugiu do campo em busca de oportunidades de uma vida melhor – ainda que as cidades oferecessem pouco, era mais do que se podia achar no meio rural àquela altura. Se as condições das cidades fossem piores, os homens retornariam ao campo, oras...

O que muitos se recusam a admitir é que o capitalismo tem como fator determinante, em larga escala, a popularização (único meio de justificar a produção em massa). Sem franquear o acesso dos pobres àquilo que, pouco antes, só os nobres tinham, não haveria mercado consumidor para as indústrias nascentes. Ademais, com o tempo, os salários se elevaram e a situação geral da população melhorou muito.

Apesar disso, grande número de pensadores (que havia previsto o apocalipse social iminente) continuou a defender as mesmas ideias, ainda que a realidade já fosse outra. E até hoje é assim: tem gente que não se dá por vencida. Resistência é a palavra de ordem.

Essa ligação umbilical da sociologia com uma crítica social alinhada às ideologias de esquerda foi (e continua sendo) prejudicial à disciplina (não só para a sua aceitação como à sua própria cientificidade). Conforme observa Carlos Benedito Martins, a disciplina por muito tempo foi marginalizada, tachada de **marxismo disfarçado**. Os governos militares da Argentina e do Chile chegaram a proibir seu ensino nas universidades¹.

Em vista disso, é só no alvorecer do século XXI que os elementos sociológicos conseguem penetrar com maior profundidade e difusão o campo das ciências jurídicas (e, ao que se percebe, vêm para ficar). Agora, todo jurista que se preze emprega conceitos oriundos da sociologia, descrições abreviadas que são utilizadas como instrumento de análise da realidade e de **revelação daquilo que,**

¹ MARTINS, Carlos Benedito. *O que é sociologia?* São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 7.



superficialmente, não é tão claro assim: fato social, ação social, interação social, relação social, classe social, estratificação social, justiça social, mobilidade social, mudança social, estrutura social, controle social, instituição social, organização social...

“A função da sociologia, como a de todas as ciências, é revelar o que está escondido” (Pierre Bourdieu)

Mas, claro, não só os juristas e estudiosos utilizam esses termos: eles estão na boca do povo, inclusive de quem não tem nem ideia do que está falando. Não podemos, nós, cair na tentação da superficialidade, da repetição irrefletida. Temos de saber, como profissionais que somos, o que estamos falando ao utilizar mesmo as expressões mais desgastadas (pelo uso inadvertido). Topa arregaçar as mangas neste intento? Então pegue sua **lanterna** e vamos tentar revelar (iluminar) alguns pontos ocultos, que ainda remanescem nas sombras.

2 SOCIOLOGIA: A CIÊNCIA DA SOCIEDADE

Em 1838, Augusto Conte, um dos pais fundadores da disciplina que ora estudamos, utilizou pela primeira vez o termo **sociologia** para designar “a ciência de observação dos fenômenos sociais”. Até aí tudo bem. Só que podemos complicar. Por que não?

Se formos conferir a etimologia, teremos *socio + logia*, resultando em algo como o estudo da sociedade. Simples, né? É... mas as coisas não são tão singelas assim... Para já aquecer os motores com as primeiras *divergências*, saliento que os sociólogos não se entendem quanto ao **objeto** de estudo da sociologia. Seriam os fatos sociais? Ou talvez a ação social... isso se não forem os fenômenos ou as relações sociais. Quem sabe a totalidade da vida social do homem...

| AUTOR | OBJETO da sociologia |
|-------------------|----------------------|
| Émile Durkheim | Fatos sociais |
| Max Weber | Ação social |
| Georges Gurvitch | Fenômenos sociais |
| Leopold Von Wiese | Relações sociais |



Leonard T. Hobhouse

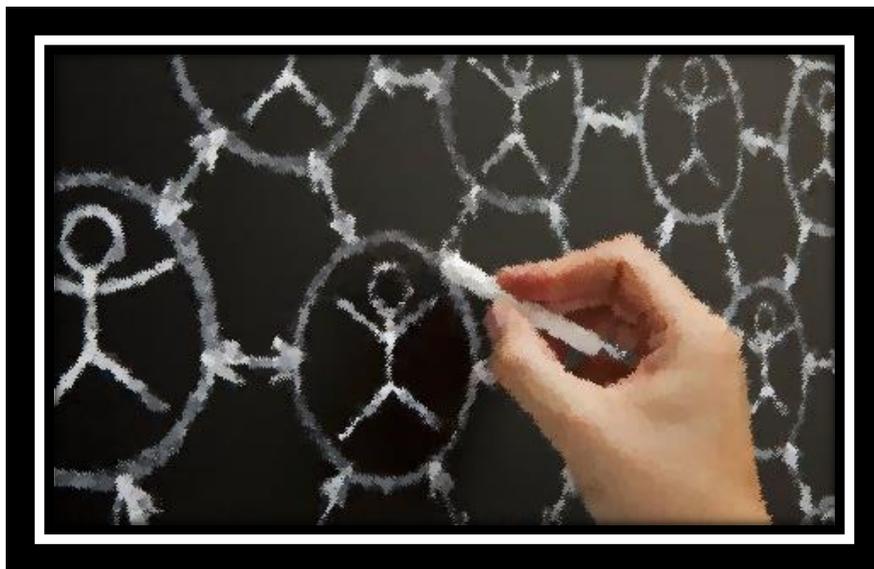
Totalidade da vida social do homem

Já está de cabelo em pé? Fique tranquilo@. Nosso objetivo aqui não é esmiuçar tal ponto. O que queremos é ter uma noção básica da sociologia, que nos permita matar questões de prova e falar confortavelmente sobre o tema. E para isso basta saber, de forma genérica, que a sociologia estuda a **sociedade** humana, os modos de organização das instituições e as interações sociais, enfocando a íntima relação entre o coletivo e os indivíduos, considerando que a sociedade molda os indivíduos e estes, por sua vez, alteram a sociedade – ou vice e versa (a depender do autor rrsrsrs).

E, de toda forma, a sociologia **NÃO se caracteriza pelo seu objeto.**

Isso porque todo fato social (Durkheim) também é histórico; a ação social (Weber) é de inteiro interesse da política; os fenômenos sociais (Gurvitch) são acompanhados atentamente e submetidos à reflexão da filosofia; as relações sociais (Wiese) se tornam jurídicas e, como tal, substrato do direito; a vida social do homem (Hobhouse) é objeto da antropologia. O que caracteriza a sociologia, destarte, é sua abordagem peculiar da realidade, pretendendo se apresentar como modelo de conhecimento e interpretação da vida do homem em sociedade.

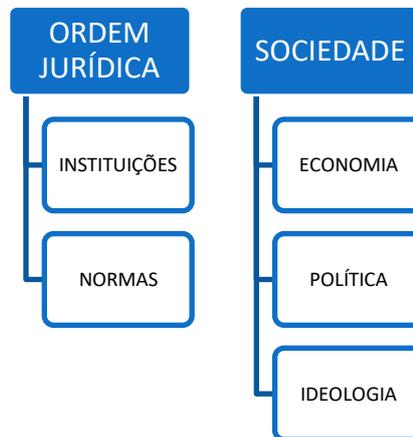
A sociologia pretende estudar, compreender, analisar e questionar a vida social do homem.



E A SOCIOLOGIA JURÍDICA?



A sociologia jurídica (como ramo da sociologia geral) foca seus estudos nas relações biunívocas que se estabelecem entre a **sociedade** e o **direito**, entre os subsistemas econômico, político e ideológico e o ordenamento jurídico e sua feição normativa.



- O direito regula as relações sociais para manutenção da ordem social mediante coerção. Mas há instrumentos de intermediação desse processo, como a lei e o Judiciário. Em dada conjuntura, a sociologia jurídica procura **estudar, compreender, analisar e questionar os desdobramentos sociais dessas inter-relações**, abordando os **fenômenos jurídicos** (espécie de fato social) enquanto componentes da vida em sociedade, bem como as **instituições jurídicas** (espécie de instituição social).

Temos aqui uma via de mão dupla (com o perdão da expressão desgastada), com atenção tanto na influência dos fenômenos sociais sobre o direito quanto no impacto do direito sobre a sociedade (exemplo: até que ponto as normas jurídicas são observadas pela sociedade, por que e quais as consequências).



Há autores que diferenciam a “Sociologia DO direito” e a “Sociologia NO direito”. A **primeira (DO)** seria uma abordagem positivista, que se coloca em perspectiva *externa* ao sistema jurídico, criticando o direito de fora, sem contribuir sequer para a interpretação das normas. A **segunda (NO)** seria uma abordagem evolucionista, que se coloca em perspectiva *interna* ao sistema jurídico, criticando o direito de dentro, interferindo em sua elaboração, interpretação e aplicação.

| Sociologia DO direito | Sociologia NO direito |
|---|--|
| Abordagem positivista | Abordagem evolucionista |
| Atua em perspectiva <i>externa</i> (critica o direito de fora). | Atua em perspectiva <i>interna</i> (critica o direito de dentro). |
| NÃO contribui nem para a interpretação das normas. | Interfere na sua elaboração, interpretação e aplicação das normas. |

Há ainda quem distinga “sociologia JURÍDICA” de “sociologia DO DIREITO”. A **primeira** (jurídica) abordaria as questões relacionadas à norma jurídica, o direito como agente de controle social, isto é, as instituições jurídicas. A **segunda** (do direito) estudaria a sociedade regulada pela norma – os fatos sociais derivados do direito.

| Sociologia JURÍDICA | Sociologia DO DIREITO |
|--|--|
| Aborda a norma jurídica, o direito como agente de controle social. | Estuda a sociedade regulada pela norma, os fatos sociais derivados do direito. |

Rememorando como isso funciona: o direito se ocupa do **fato social relevante**, criando para ele uma **regra abstrata** → o fato social se amolda à regra, dando ensejo à relação jurídica, que, por sua vez, é o *ponto de convergência* entre o fato social e a regra de direito. A sociologia jurídica (ou do direito, pois aqui adotaremos as expressões como sinônimas) se insere notadamente nesse ponto de convergência.



As relações jurídicas conferem direitos e geram obrigações entre as partes envolvidas. TODA relação jurídica é também uma relação social, mas NEM toda relação social constitui uma relação jurídica.



Podemos ainda ressaltar que há ao menos duas abordagens possíveis do fenômeno jurídico: dogmática e zetética.

A **dogmática** prioriza a dimensão normativista do fenômeno jurídico (mundo do deve-ser), o estudo do direito em sua de **validade**, sem que haja espaço para uma dimensão crítica; a norma (o dogma normativo é premissa inquestionável de raciocínio) – valoriza as **respostas** (as premissas são dogmas).

A **zetética** enfatiza a dimensão de **efetividade** (eficácia social ou mesmo de legitimidade) da realização da justiça (mundo do ser), desenvolvendo uma reflexão crítica sobre a norma jurídica – valoriza as **perguntas** (enfoque crítico).

A sociologia jurídica realiza uma análise zetética do Direito.

CARACTERÍSTICAS da Sociologia jurídica:

a) **realista** = estuda os fenômenos em uma situação real, não em uma conjuntura ideal ou normativa (mundo do ser, não do dever-ser).

b) **zetética** = pauta-se em questionar de modo crítico a relação entre direito e sociedade, buscando aperfeiçoar as instituições de poder.

c) **tecnocrata** = pode oferecer elementos concretos para o aperfeiçoamento das instituições que integram as estruturas de poder social, embasando a formulação e execução de políticas públicas.

d) **causal** = utiliza a causalidade (antecedente e consequente) como forma de explicar os fenômenos (se A, então tende a ser B). NÃO é a mesma causalidade das ciências naturais (determinista), pois nas ciências sociais a causalidade é probabilística ou **tendencial**.

CUIDADO! Vários sociológicos negam que a sociologia seja causal (o que veremos adiante).

e) **pluralidade metodológica** = possibilidade de escolha entre os diversos procedimentos para a mediatização (método = caminho do conhecimento, apropriação do objeto) entre o estudioso e a sociedade (objeto).

Pois bem. Acho que já tivemos o bastante...

Vamos fazer o seguinte: chega de preliminares. Está na hora de partir para a prática. É chegado o momento de testar, de verdade, a temperatura da água. E o melhor modo fazer isso é pular logo de cabeça, não é? Se ficarmos molhando os dedinhos, só a ponta do pé, a sensação será sempre de morte congelante. O negócio é dar logo um "bico" (ou um salto ornamental complexo... conhecido como barrigaço) e sair nadando de braçada. É o que proponho.



3 CONTROLE SOCIAL

Émile Durkheim (não esqueçamos dele) sinaliza que em qualquer sociedade há sempre um grupo determinado de fenômenos (direito, moral, religião, educação...), exteriores ao indivíduo e dotados de poder coercitivo, que **impõem uma maneira de pensar e agir**. Em outras palavras, se o homem molda a sociedade, a sociedade também molda o homem. Temos o **controle social**.

O controle social é um sistema de modelagem comportamental exercido em todas as situações sociais, de formas variadas e imprevisíveis. O objetivo comum é adaptar a conduta do indivíduo aos padrões de comportamento dominantes, de forma constante e gradativa.



Controle social é tudo aquilo que influencia o comportamento dos indivíduos e grupos, buscando, de forma explícita ou implícita, conformá-los aos padrões sociais (adaptá-los ao processo de socialização).



CONTROLE SOCIAL vs. DIREITO

Para os pensadores juspositivistas, o controle social se faz pela LEI – na voz de Roscoe Pound, a “aplicação sistemática da força da sociedade, politicamente organizada”. Trata-se de controle formal determinado por normas de conduta que apresentam TRÊS características: (a) explícitas, indicando à população de forma



exata e clara aquilo que não se deve fazer; (b) protegidas pelo uso de sanções; (c) interpretadas e aplicadas por agentes oficiais.



As **normas éticas** podem ser agrupadas em: (a) **de etiqueta** = descortesia, ato sem maior relevância, com sanção difusa (espontânea e plural); (b) **morais** = padrão de comportamento de maior relevância, com sanção difusa (espontânea e plural) que enseja maior constrangimento pessoal; (c) **jurídicas** = normas fundamentais à vida gregária (mínimo ético), determinando ilicitude (prévia cominação legal), com sanção organizada.

Esses padrões éticos se **alteram** no tempo e no espaço: o que era norma moral ontem pode ser norma jurídica hoje e o que era jurídico ontem pode perder este caráter e voltar a ser norma moral ou mesmo de etiqueta.

As pessoas cumprem as normas jurídicas por diferentes motivos: compromisso moral, receio da sanção, esperança de recompensa ou simplesmente por serem que as normas precisam ser respeitadas para que a sociedade funcione (convivência harmônica). O fato é que, ordinariamente, por um motivo ou outro, a esmagadora maioria da população cumpre as leis.

Assim, é certo que o ordenamento jurídico influencia os comportamentos sociais (apresenta-se como instrumento de controle social). Só que a norma dificilmente se sustenta por ela mesma: ela precisa de elementos filosóficos e sociológicos para demonstrar que são moralmente corretas e justas aos anseios sociais.

Esses mecanismos estão sempre interconectados – as instituições (veículos de controle) demandam análise conjunta – o exame de qualquer tipo de controle social sempre perpassa o direito, conclamando a sociologia jurídica, que se dedica a estudar os controles provenientes tanto das regras jurídicas quanto das regras de etiqueta, morais e religiosas.

É por isso que, embora o direito seja o mais importante (ao menos o mais evidente), há outros instrumentos de controle social, como a religião e a moral, apenas para citar dois exemplos de peso. O **direito** consiste em uma **forma específica de controle social** nas sociedades complexas (normas de dever-ser). Sozinho, ele é insuficiente.





O **controle social em sentido amplo** engloba tanto o direito, que interfere nos comportamentos, ao estabelecer leis (normas comportamentais) e aplicar sanções (punitivas ou premiaias), como recursos adicionais materiais e simbólicos (socialização) e a eleição de valores dominantes.

CLASSIFICAÇÃO

Para não deixar de fora nossa ânsia classificatória (que começou com Aristóteles e não parou mais), há várias **modalidades de controle social**, classificadas quanto ao *meio* (coativo e persuasivo), ao *modelo* (formal e informal), à espécie de *reforço* (positivos e negativos) e à *posição* (interno e externo).

| | |
|--------------------|--|
| Quanto ao MEIO: | COATIVO = opera por meio de sanções negativas, como a multa e a prisão, prevenindo e reprimindo atos indesejados. |
| | PERSUASIVO = opera por sanções premiaias, incentivos, isenções, subsídios, prêmios, estimulando condutas convenientes, úteis, desejadas pela sociedade. |
| Quanto ao MODELO: | FORMAL = realizado, especialmente, pelas autoridades do Estado (institucionalização), sendo artificialmente determinado pelas normas jurídicas, pela atuação estatal regulatória e policialesca. |
| | INFORMAL = é difuso, móvel e espontâneo, realizando-se pela dinâmica ocorrida no âmbito de pequenos grupos sociais (exemplo: família, amigos, escola, religião). Normalmente é natural e espontâneo, construído pelos costumes, pela moral, pelas tradições, pela opinião pública. |
| Quanto ao REFORÇO: | POSITIVO = premia e incentiva o “bom comportamento” ou persuade os indivíduos por orientações e conselhos (sanções positivas). |
| | NEGATIVO = reprovação de determinados comportamentos com a aplicação de sanções de intensidade variável. |
| Quanto à POSIÇÃO: | INTERNO = o indivíduo é, ao mesmo tempo, objeto do controle e seu fiscalizador (autodisciplina) – ciente da norma e da eventualidade de sanção, ele opta, em geral, por conformar-se aos mandamentos sociais (aprendizado das regras e submissão a seus limites). |



EXTERNO = atuação dos outros sobre o indivíduo, objetivando restaurar a ordem – acontece, sobretudo, quando falha o controle interno e o indivíduo transgride as normas. É, na maior parte dos casos, repressivo: manifesta-se por meio da aplicação de sanções (pode ser também preventivo, tendo a finalidade de confirmar o valor das normas sociais e de descobrir eventuais violações).

Thomas Bottomore (1920-1992) realiza sua própria classificação dos modos de controle social: (a) *direto*: implementado pela lei, costumes, religião, moral, educação e opinião pública; (b) *indireto*: realizado por intermédio de veículo ou meios (agências), como a família, igreja, escola, empresas e outras organizações sociais; (c) *imperativo*: atua por normas jurídicas ou valores; (d) *coercitivo*: atua por meio da força física. Esses modos não são estanques, uma vez que a sanção final da lei é a coação física e, em situações extremas, a opinião pública pode descambar em linchamento.



Pronto: se cair em prova alguma dessas classificações, você já consegue matar a questão – lembrando que a prática de classificar as coisas nos ajuda a compreender sua essência, funcionamento e posição (Aristóteles, o Classificador, que o diga).

FINALIDADE DO CONTROLE SOCIAL JURÍDICO

Há diversas abordagens do fenômeno do controle e de sua finalidade, conforme seja a perspectiva: estruturalista, funcionalista, conflitiva, fenomenológica ou interacionista.

TEORIA ESTRUTURALISTA

A sociedade é vista pelos estruturalistas como uma **estrutura orgânica**, um mecanismo agindo e interagindo, uma máquina (todo = sociedade) que tem os homens como partes, os quais NÃO funcionam fora dela.





Costuma-se citar o **tabu do incesto** para explicar o controle na teoria estruturalista. O incesto, nessa visão, não possuiria qualquer origem biológica, mas sim social. O tabu serve como algo que constrange certas liberdades individuais, controlando os indivíduos e os mantendo dentro de padrões de “normalidade” (expectativas sociais).



(Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 3) Acerca da antropologia cultural e temas correlatos, julgue o próximo item.

De acordo com Claude Lévi-Strauss, maior referência da antropologia estruturalista, o tabu do incesto pode ser considerado um fenômeno universal, existente em todas as culturas.

Comentários

Em geral, sim, o incesto é vedado, tido como comportamento social deplorável (**banido em todas as sociedades**). Contudo, há algumas exceções: umas poucas sociedades em que havia interesse de **manter a sucessão no poder** (no trono), como na egípcia.

O item foi considerado **CORRETO**.

A ideia base dos estruturalistas gira em torno do conceito nuclear de **estrutura social** (parte estática), aquilo que sustenta a sociedade. Eles se afastam de uma análise mais aprofundada das mudanças sociais (parte dinâmica).

TEORIA FUNCIONALISTA

Para os funcionalistas, os grupos humanos possuem uma série de **unidades diferenciadas e interdependentes entre si**, compostas por pessoas, famílias, estruturas de parentesco e categorias de ordem mais analíticas (como idade e



sexo). A sociedade, assim, é um modelo de formulação analítica – partes diferenciadas desempenham **funções** interdependentes (e vitais) para a manutenção do organismo (do todo).

Durkheim foi, sem dúvidas, o primeiro sociólogo a se dedicar profundamente a questões como integração e diferenciação sociais. Ele concluiu que a interdependência entre as partes em relação ao todo NÃO é suficiente para garantir a coesão da sociedade. Daí a necessidade de uniformização via controle (criteriosidade de uma ordem de valores reinante, sob pena de se cair na anomia).

Como a integração do sistema é essencial, o controle objetiva limitar eventuais desvios (anormalidades). O direito impõe padrões de comportamento para preservar a coesão social perante comportamentos desviantes, preservando a paz social com vistas à consecução de um bem-estar maior do que o que existiria sem o uso do controle social.



(Ano: 2010 Banca: FCC Órgão: AL-SP Prova: FCC - 2010 - AL-SP - Procurador)

Constituem características do controle social, por meio do direito, sob a ótica funcionalista,

- A) legalidade, proporcionalidade e imparcialidade.
- B) tradição e validade das regras que organizam o sistema de poder.
- C) concentração do poder econômico e político e desequilíbrio entre os grupos sociais.
- D) mutabilidade e espontaneidade.
- E) exigibilidade e garantia do bem comum.

Comentários

Imparcialidade (A)? Tradição (B)? Concentração do poder econômico (C)? Mutabilidade (D)? Essas não parecem ser características que possam ser intrinsecamente ligadas ao controle social sob a ótica funcionalista. Agora, a **exigibilidade** do comportamento conforme e a **busca** da **garantia do bem comum** (coesão social), isso sim!

Logo, está correta a alternativa **E**.

TEORIA FENOMENOLÓGICA



Os fenomenologistas voltam sua atenção ao processo de **socialização**, ou seja, à maneira pela qual as normas sociais, valores, padrões de comportamento e outros aspectos da consciência humana são internalizados.

A análise é fenomenológica porque foca os fenômenos, procurando entender como as experiências são solidificadas na consciência dos indivíduos – como diferentes indivíduos e grupos têm o controle agindo sobre sua consciência, de modo que alguns considerem um fenômeno como “normal” e outros como “não normal” ou “desviante”.

TEORIA INTERACIONISTA

Os interacionistas têm duas preocupações básicas.

A **primeira** é com relação à **coesão nacional**, considerada a heterogeneidade gerada pela existência de diferentes grupos e ainda a imigração, demandando a formatação de um modelo social capaz de congregar as diferenças. O controle social, nesse aspecto, apresenta-se como instrumento de incorporação de novos valores e calca-se na (re)criação de uma sociedade integrativa.

A **segunda** se refere ao **fator negociação**, sopesando-se a maneira como diferentes grupos são forçados pelas instituições ao conformismo às normas sociais e de que forma superam essas limitações. E aqui está o grande diferencial.

Para os interacionistas, **o comportamento desviante não é tão desviante assim**. A própria existência de regras subentende a possibilidade de seu descumprimento.

Dentro de uma cultura ou sociedade, é inevitável a existência de comportamentos que se enquadrem mais facilmente às expectativas e outros que, ao contrário, sejam diferenciados socialmente a ponto de terem sua diferença exaltada e rotulada negativamente pelos demais membros, o que demanda a movimentação das engrenagens do controle social, buscando a conformação às normas convencionais.

O interacionismo intervém para, alegadamente, evitar a **segregação** daquele que atua fora dos padrões (expectativas sociais). O indivíduo cujo comportamento é desviante não é considerado *inadaptado* à socialização (termo próprio das teorias evolucionistas), mas sim alguém que interpreta de forma diversa, até mesmo contraditória, os elementos do mundo. O indivíduo desviante nada mais é do que aquele que faz uma leitura divergente, ou seja, atribui diferente significado a códigos sociais comuns.

A problemática do desviante está na LEITURA feita por algumas pessoas ou grupos, que é diferente daquela endossada pelo consenso da maioria.



É premissa dessa linha de pensamento que a manifestação do comportamento humano é determinada por sentimentos, preferências, gostos pessoais... em última instância, pelos diferentes "eus". Como consequência, **não há comportamento desviante em si**, mas uma **acusação** de desvio, o que representa, em miúdos, que foram extrapolados os limites impostos, os padrões definidos por certo segmento social.

O interacionismo poderia muito bem ser chamado de relativismo rrsrsrs.

TEORIA CONFLITIVA

Já para a teoria conflitiva, os instrumentos e os agentes do controle induzem as pessoas a se comportarem de forma útil ao sistema – o sistema é fundamentado na concentração do poder econômico e político. A preocupação do direito é condicionar as pessoas a aceitarem uma distribuição desigual dos recursos sociais. Incluem-se aqui os marxistas, para os quais o direito é um **obstáculo à transformação social**.

"O direito não é uma força inovadora, e sim um fator estabilizante do fator social" (Pavel Fedorovich Yudin)



INDO MAIS
FUNDO!



Em seguida, abordaremos alguns mecanismos que se ligam ao controle social (ou lhe servem de instrumento): a opinião pública, a comunicação social, a religião e a educação. Pé na estrada!



3.1 OPINIÃO PÚBLICA

Ouvimos falar o tempo todo de "opinião pública", não é? Mas, afinal, **o que podemos considerar opinião pública?**

O conceito de opinião pública NÃO pode ser apresentado de forma definitiva, uma vez que encontra variações ao longo do tempo. Também NÃO se reduz à



soma das opiniões individuais, tampouco se identifica com o consenso ou com a unanimidade sobre determinado tema.

Meu *Deus* do céu. Então o que é essa tal de opinião pública? Para simplificarmos, é o posicionamento favorável ou desfavorável do corpo social a respeito de uma ideia, um fato, uma pessoa ou coisa, em certo tempo e em certo local. **Não é, necessariamente (embora fosse o esperado), a opinião da maioria e sim daquela parcela da população que se manifesta** (pode até ser de uma minoria barulhenta).

Opinião pública é a manifestação da vontade coletiva por meio da liberdade de expressão do pensamento, liberdade de associação e, sobretudo, da liberdade de imprensa.

A opinião pública é um juízo coletivo, uma avaliação social sobre alguma coisa, é a opinião do público, a voz do povo, exteriorizada pelos grupos e indivíduos.

E como podemos descobrir qual é a voz do povo? Não é fácil...

Não falta quem tente ser o porta-voz dessa opinião. A mídia, por exemplo, muitas vezes tenta expressar opiniões com se fossem do povo quando, na verdade, está apresentando justamente um pensamento contrário ao que defende a maioria da população (vestindo o contramajoritário com a capa da opinião pública). Infelizmente, isso se tornou, conforme podemos atestar com um pouco de atenção, uma frequente nos veículos de comunicação social em todo mundo (com a observação de que a imprensa brasileira é pródiga nisso).

Tentando seguir pela linha quantitativa de Durkheim, e dar alguma objetividade ao assunto, alguns setores buscam proceder a **levantamentos estatísticos** (pesquisas de opinião) sobre temas de interesse da sociologia jurídica, como o nível de confiança no judiciário, a descriminalização do aborto, a liberação da maconha...

O problema é que **a opinião pública é muito volátil**, em parte em razão das informações, influências, formação e conformação providas por canais como a MÍDIA (olha ela aqui novamente), a educação, a arte (os artistas pagam um dedinho para influenciar a população, sempre entendendo que a sua opinião deveria ser a opinião de TODOS, ora bolas)... Essa volatilidade (ligada à influenciabilidade) é tal que alguns sociólogos defendem que a opinião pública só pode ser considerada quando os indivíduos tiverem acesso a informação adequada e suficiente, de modo que possam, conscientemente, ter suas próprias opiniões.

Mas aí entra de novo o subjetivismo: quem vai julgar a "informação adequada e suficiente"?

É... o *exquema* é complexo.





Tomemos como exemplo a saga contra o tal do *encarceramento em massa*. De tanto se falar nisso, caiu na boca do povo. Criou-se uma imagem difícil de apagar de que no Brasil se prende demais, prende-se mal, prende-se qualquer um, por qualquer coisa. E a população, em certos momentos, tende a concordar com isso (deixa-se influenciar).

Só que não para aí: o passo seguinte é pregar que **cadeia NÃO funciona** (essa cola mais entre “intelectuais”... as pessoas comuns do povo querem a bandidagem encarcerada). Mas basta que ocorra uma tragédia inimaginável, como as de Mariana e de Brumadinho, para que TODOS (intelectuais ou não) passem a clamar por justiça (= cadeia). De uma hora para a outra, a cadeia volta a fazer sentido. Rapidamente, como em um passe de mágica, são reconhecidos efeitos sociais benéficos ao encarceramento – a presunção de inocência é flexibilizada, o negócio é prender... Aí o jurista atento fica naquela: **cadeia funciona ou não funciona?**

A opinião pública é um barco que navega ao sabor das mudanças, das marés, das correntes, dos ventos...



As **CONTRADIÇÕES** que permeiam a opinião pública podem ser explicadas mediante a influência de fatores internos e externos:

 **Internos:** é extremamente difícil, nas sociedades de massa da atualidade, operacionalizar um efetivo uso **público da razão**. Em geral, prevalecem as emoções, o irrefletido, o instintivo, o ouvi dizer... o telefone sem fio.

 **Externos:** reconhece-se que a *mass media* não somente expõe as opiniões extraídas de deliberações sociais, mas, em certa medida, as **constrói** – a opinião pública midiaticizada não reflete as subjetividades, **molda as subjetividades** a partir dos meios de comunicação de massa, de modo que a *população em geral desconhece os assuntos sobre os quais opina* e a mídia parece privilegiar aspectos estereotipados e sensacionalistas.





De toda forma, em um modelo democrático, é impossível não considerar, em alguma medida, a opinião pública. Há mecanismos jurídicos com preveem a necessidade de audiências públicas (Lei nº 9.784/1999) e os órgãos governamentais costumam abrir algum espaço para o influxo popular de ideias (como as consultas públicas veiculadas regularmente no site do Congresso Nacional).



OPINIÃO PÚBLICA E JUDICIÁRIO

Vários juristas consideram que é papel do juiz, ao julgar, **convencer a população de que aquela é a decisão correta**. Apenas para citar dois exemplos do mais alto gabarito: Chaïm Perelman e Robert Alexy (expoentes da [teoria argumentativa](#)).

Mas e em relação à **influência do clamor social na jurisprudência?** O juiz deve ou não considerar a opinião pública na hora de decidir? Há quem defenda que o Judiciário tem de se alinhar à opinião pública, democratizando-se e atuando em um espaço social real, não no vácuo. E há quem diga exatamente o contrário, que a opinião pública dissolvida na *mass media* e com severos déficits qualitativos, conquanto seja um valor sociológico a ser considerado, não deve de nenhuma forma servir como baliza para a atuação do Poder Judiciário.



JURISPRUDÊNCIA

STF: o ministro [Celso de Mello](#), decano da Corte, reforçou que a “**função contramajoritária** é inerente à própria jurisprudência constitucional”. Segundo ele, o Supremo não se deixa permear pela opinião popular em suas discussões. No julgamento da Ação Penal 470, o ministro [Luís Roberto Barroso](#) sacramentou: “Nós não julgamos para a multidão, nós julgamos pessoas [...]. Eu não estou subordinado à multidão, estou subordinado à Constituição”. O ministro [Luiz Fux](#), em sentido contrário, no julgamento do Recurso Ordinário 15.429, referiu que os tribunais devem ser sensíveis aos movimentos sociais na interpretação do texto constitucional, citando, para arrimar sua posição, que a Lei de Ficha Limpa originou-se de projeto de iniciativa popular que colheu cerca de 1,6 milhão de assinaturas, refletindo verdadeira demanda da sociedade civil.



STJ: o ministro **Humberto Martins** assentou que “o juiz deve julgar de acordo com os autos, mas com isso, não pode se afastar dos reclames da sociedade. Sem cidadão, não existe Justiça, e sem Justiça, não há sociedade forte. É preciso conjugar Direito e sociedade”. A crítica veio a cavalo Seu colega, ministro **Marco Aurélio Bellizze**, afirmou que “há quem pense que as decisões do STF, para serem legítimas, têm de ser conforme a opinião pública. Mas o que é a opinião pública? O que chega até o Judiciário é a opinião pública ou a **opinião publicada**?”.

Esse negócio de direito não é fácil... 🤔

OPINIÃO PUBLICADA

Nas sociedades modernas, a opinião pública está intimamente ligada à comunicação social de massa (já falamos disso e abordaremos o tópico de maneira ainda mais pontual em item específico), de sorte que a performance dos sujeitos na sua formação é francamente limitada.

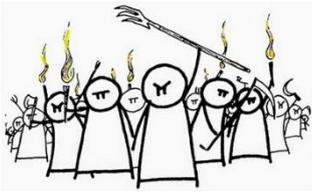
Se com a expansão do acesso à informação (todo mundo tem televisão) e a facilidade de expressão (qualquer um pode escrever textão no Face) houve, por um lado, o aumento numérico dos participantes ativos na esfera pública, houve também, de outro lado, a dissolução da opinião pública em opinião *publicada*, perdendo-se em boa medida sua dimensão efetivamente crítica.

SOCIEDADE DE MASSA

Vários pensadores já abordaram com profundidade esse fenômeno para lá de interessante: os comportamentos dos indivíduos quando incluídos em uma massa social.

GUSTAVE LE BON aponta que quando o homem se junta à massa tem suprimida sua identidade mental e assume a identidade do todo, isto é, regressa a um estado primitivo de pensar e agir, **perdendo sua capacidade crítica**. Em meio à multidão, as pessoas esquecem seus padrões morais e suas inibições, tornando-se extremamente emotivas (irracionais). Um perigo, não?





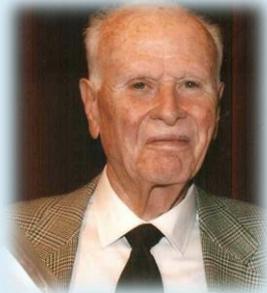
Tanto é assim que **SCIPIO SIGHELE** (1868-1913), em sua obra "*Massa criminosa*" debruçou-se sobre os **crimes coletivos**, como as revoltas e os linchamentos, e concluiu que as pessoas são capazes de cometer os mais atrozes delitos quando aglutinadas na massa. E isso não é exclusividade do povão não, dos menos instruídos... por mais inteligentes que sejam, as pessoas em conjunto suprimem, e não somam, suas forças intelectuais.

Nesses casos, não é um sujeito, mas um grupo que comete o delito – um imita o outro e todos são levados a agir de maneira **epidêmica**. Deve-se, destarte, punir especialmente os líderes, provocadores da multidão, verdadeiros causadores do horror.

NOVIDADE!



Ortega y Gasset diria mais tarde que um dos sintomas mais evidentes da hiperdemocracia das massas é o propósito das massas de fazer **justiça por seus próprios meios** (linchamento sem o reconhecimento das leis que garantam a paz). Quando as massas triunfam, reina a violência como doutrina e única razão.



Já **VALLET DE GOYTISOLO** traz uma imagem aterradora da sociedade de massa. Segundo ele, a opinião pública inclui o indivíduo em uma condição (novo tipo de totalitarismo) de inércia diante de toda espécie de utopias, fazendo o homem dócil a uma opinião pré-fabricada pela propaganda, emitida em imagens e concretizada em *slogans* que, mobilizando seus desejos e ilusões, seus temores e ressentimentos, provocam nele reflexos condicionados que o privam de senso crítico em face do que acontece à sua volta 🤖

E, para finalizar, temos de ser apresentados ainda ao cara que dissecou as estruturas da sociedade de massa como ninguém. Vamos a ele!



José Ortega y Gasset (1883-1955) nasceu em uma família madrilenha de forte tradição liberal. Seus pais eram donos e editores do jornal *El imparcial*. Estudou Filosofia na Espanha e na Alemanha, onde se encontrou com as ideias de Kant. Eleito para o Legislativo espanhol em 1931, ficou no cargo apenas um ano, retirando-se da política com a queda da monarquia. Com a explosão da guerra civil, em 1936, radicou-se em Buenos Aires (Argentina), só retornando para a Europa em 1942.



A Primeira Guerra Mundial foi um período de progresso na Espanha. Neutra no conflito, atuou como fornecedora de suprimentos para as nações que guerreavam, industrializando-se rapidamente. Com a necessidade de mão-de-obra, as massas de trabalhadores acumularam poder, obtendo concessões. Em 1919, após uma paralisação geral, fizeram a lei espanhola ser a primeira a instituir a jornada diária de trabalho de oito horas.

Esse cenário, aliado à popularização das ideias marxistas, levou a questão de classe a se tornar central no debate filosófico-sociológico em toda a Europa. O momento era de euforia. Mas nem todo mundo estava gostando da festa...

Na obra *"A rebelião das massas"* (1929), Ortega Y Gasset defendeu que as rebeliões provocadas pelas massas são "uma das mais graves crises que podem atingir povos, nações e civilizações". Ao afastar-se do conceito econômico para a definição das classes sociais, entendeu que deveriam ser diferenciadas em "**homem nobre**" e "**homem de massa**".

"Como assim?" Simples. O homem nobre é aquele que adere aos códigos morais (segue as regras para convivência gregária). O homem de massa, de maneira antagônica, é aquele **sem consciência social, dado à desordem e propenso à violência, preocupado apenas com participar dos frutos do progresso civilizacional, sem entender ou participar do processo que tornou o progresso possível.**



ABRINDO PARÊNTESES...

"Onde está minha fração?"

Há uma música de uma banda chamada Plebe Rude (*Até quando esperar?*) que volte e meia toca nas rádios. Vou resumir a letra aqui: "Não é nossa culpa; nascemos já com uma bênção; mas isso não é desculpa, pela má distribuição; **com tanta riqueza por aí, onde é que está, cadê sua fração; até**

² Quer conferir o som? <https://www.youtube.com/watch?v=7LggJg0gW5Q>.



quando esperar; e cadê a esmola que nós damos; sem perceber que aquele abençoado poderia ter sido você; até quando esperar a plebe ajoelhar; esperando a ajuda de Deus; POSSO... vigiar teu carro, te pedir trocados, engraxar seus sapatos. **Com tanta riqueza por aí, onde é que está, cadê sua fração?"**

Acho que a ideia da música ilustra muito bem o homem de massa, que também vemos se materializar em alguns movimentos sociais bem representativos que existem no Brasil...

No pensamento de Gasset, um fator muito importante para o desenvolvimento da consciência de massa (ou da falta de consciência das massas) é o **pseudointelectual**: um homem vulgar, sem interesse no cumprimento das normas morais e que vê a si mesmo como superior.



“O pseudointelectual é uma nova noção na história, sem senso nem direção”.

A massa, orientada (ou desorientada) pelo pseudointelectual, torna-se um aglomerado de homens sem a preocupação de discutir os rumos políticos da nação – o distanciamento dos homens comuns da política consolida a liderança da demagogia e da ignorância.



Desorganizados na sociedade, distribuídos em blocos individuais, os grupos dão forma à **hiperdemocracia das massas**, cuja lei é: “quem não for como todo mundo, quem não pensar como todo mundo, correrá o risco de ser eliminado”.



Para Gasset, os problemas sociais e políticos são resultado da superlotação dos lugares públicos e da padronização do comportamento que forma a massa social.



O homem de massa é o indivíduo que não atribui a si um valor; sente-se bem em ser idêntico aos demais.

Daí a necessidade de uma **rebelião individual** contra os desejos do homem de massa, da revolta pessoal contra a consciência coletiva para manter o indivíduo em posição de obter uma vida melhor pela sua própria capacidade de trabalhar, construir e se esforçar. Temos aqui o **raciovitalismo**, ou seja, **defesa do valor próprio de cada ser humano** – o homem de massa é inimigo consciente da singularidade de cada homem.

Em suma, a aglutinação de homens dispostos a abandonar sua individualidade, sob uma liderança irresponsável, é um perigo!!! O problema é que parecemos natural (ou socialmente) predispostos a integrar grupos sociais, que invariavelmente compartilham uma opinião comum – e a depender do tamanho do grupo, de sua representatividade, contatos ou coalisão com outros, dão forma à opinião pública.

GRUPOS

Por meio da comunicação, formamos grupos com interesses comuns (identificação). A partir daí, *agimos com e pelo grupo*; nosso comportamento influencia e é influenciado pelos demais, mesmo que inconscientemente. Quando estamos em conjunto, o comportamento do grupo sobrepõe o dos indivíduos: **agimos de acordo com as expectativas do grupo; agimos de modo muito diverso do que agimos quando estamos sós.**

Isso também acontece quando estamos sendo observados por outros. Tomemos como exemplo o **BBB** (experimento social mais caricato de todos os tempos... se você assiste, não vale ficar brab@): as pessoas confinadas na casa agem naturalmente?



“Pertencer a grupos sociais é ao mesmo tempo tão decisivo e tão comum que geralmente os indivíduos não se dão conta da importância desse fato. Só quando segregados é que os indivíduos tendem a perceber a importância fundamental do grupo para a vida humana”³.

O grupo acaba formando uma massa que independe de cada indivíduo (tomado isoladamente). Se o indivíduo sair (por qualquer motivo), o grupo continuará a

³ PILETTI, Nelson. *Sociologia da educação*. São Paulo: Ática, 1989, p. 37.



existir com os membros remanescentes – a concordância grupal com os valores e objetivos do grupo é que é sua força.

O controle social é mais eficaz em grupos do que na sociedade como um todo. Só que, ainda que alcançado algum equilíbrio e imperatividade, esses são sempre precários e temporários, demandando reajustes frequentes para se fazer frente às ideologias em constante conflito.

Não é fácil controlar homens... Daí a necessidade de um poder-saber, como referia Foucault. E, nessa medida, um dos instrumentos mais eficientes para se obter maior estabilidade no controle, de maneira menos evidente, é a comunicação social.

3.2 COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os avanços da comunicação e na mobilidade fizeram do **mundo um lugar menor**. A internet (hoje redes sociais e apps), a telefonia e a aviação levaram o homem a possibilidades antes inimagináveis (ainda que longe, estamos sempre perto).



Nesse mundo sem fronteiras inclui-se a comunicação social, que tanto afeta a sociedade como por ela é afetada. O pêndulo ora está mais para cá (revolução da informação), ora mais para lá (mídia como quarto poder).

E o que tem isso a ver com sociologia? Tudo! E o que isso tem a ver com direito? Tudo e mais um pouco! Na modernidade, essas questões se tornaram centro de atenção da política, do direito e da sociologia. Vejamos o porquê.

O PODER DA “VERDADE”

“O segredo da VERDADE é o seguinte: **não existem fatos, só existem histórias**” (João Ubaldo Ribeiro).

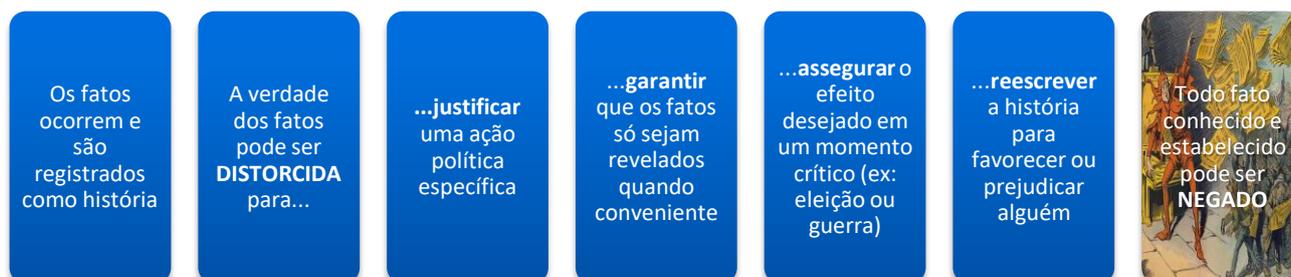
Você já teve a impressão, ao assistir televisão ou ao ler um jornal, que estava sendo enganado? Ao abrir um livro de história já avaliou que deveria constar da capa “estória”? É amig@... Você não está sozin@ nessa... Há décadas, uma alemã extremamente perspicaz, Hannah Arendt, relacionou a **verdade** com a **política** para demonstrar como **os fatos são distorcidos quando politizados**.

É certo que, já na década de 1960, a perfídia não era algo novo para o aspecto público: a mentira sempre desempenhou papel importante na diplomacia e até mesmo na segurança internacional. A novidade na época era a ampliação desse

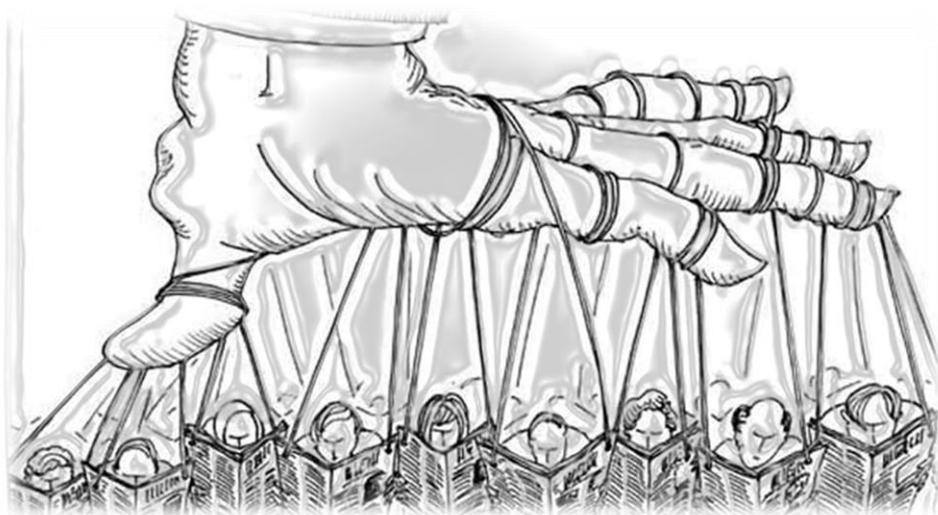


âmbito. A mentira deixou de ser utilizada para encobrir segredos de Estado e passou a englobar uma realidade coletiva inteira (a dominar todo o espaço público de debate...).

Arendt se atentou para isso MUITO ANTES de surgir o conceito de *Fake News*, que nos aflige nos dias modernos – registrou tudo no papel, em “*Verdade e política*” (1967).



O pior é que a manipulação das massas deixou de ser exclusividade de regimes totalitários⁴ (em que a opressão está em todos os lugares e é evidente) e passou a atuar também nas democracias liberais, em que é muito mais perigosa – as pessoas não estão preparadas para a propaganda dissimulada, para uma **imprensa comprometida com certa agenda**, para a distorção de informações e para o revisionismo histórico... Ai de nós 😞



⁴ Quer uma recomendação de filme? Pode ser alemão? Assista no original para curtir o som da maravilhosa língua germânica. “**A vida dos outros**” (*Das Leben der Anderen*), de 2006, ganhou o Oscar de melhor filme estrangeiro. A trama, ambientada em meados da década de 1980, narra a história de um agente da *Stasi*, a polícia política secreta da Alemanha Oriental, que atua no serviço de escutas clandestinas e grampeia o apartamento de um casal da cena cultural de Berlim. Ao ver o filme você entenderá os conceitos de vigilância e de alteração da verdade.

O que Hannah Arendt demonstrou é o que vemos hoje: os fatos históricos indesejados são primeiro transformados em opinião (perdendo seu status de facticidade), muitas vezes são desqualificados, e, depois, ainda que inicialmente conhecidos por todos, pouco a pouco são apagados e uma nova versão da "realidade" (diferente) é construída para substituí-los. Em um futuro mais ou menos próximo é possível negá-los sem pudor. A máquina da reescrita não para nunca.

Chegará o dia em que a "função social da mentira" constará da nossa Constituição... e como direito fundamental, cláusula pétrea e abarcada pela irretroatividade, proibição do retrocesso e efeito *cliquet* kkkkkk.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Ninguém tem qualquer dúvida do impacto que a mídia tem sobre as pessoas desde sua popularização até o século XXI (só agora é que encontrou um adversário que pode estar à sua altura: as redes sociais). **Jornais, revistas, rádio e televisão ajudaram a moldar a sociedade que conhecemos** (e continuam tentando fazê-lo). É justamente aí que reside o perigo!

A liberdade de imprensa é um valor e pressuposto fundamental para um Estado Democrático. O grande problema é quando a **mídia apresenta interpretações como fatos e fatos são relegados à condição de opiniões** (acabamos de ver isso no pensamento de Hannah Arendt). A mensagem veiculada acaba sendo previamente orientada. E isso é sério!

Se as informações que são repassadas às pessoas forem incorretas, haverá **desinformação**. E não há como as pessoas tomarem decisões racionais sobre questões públicas sem estar devidamente bem informadas. Acontece que esse negócio de informação correta está longe de ser simples, seja por sua subjetividade (o que é correto?), seja por más intenções mesmo (informação direcionada a certos fins escusos).

No julgamento da ADI 4.451/DF, o STF assentou que "o direito fundamental à liberdade de expressão NÃO se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também as duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como aquelas não compartilhadas pelas maiorias [...]. Não existe permissivo constitucional para limitar preventivamente o conteúdo do debate público em razão de conjectura sobre o efeito que alguns conteúdos possam vir a ter junto ao público. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceado pelo Estado ou por particular". Logo, as *Fake News* devem ser rebatidas pela própria imprensa, levando a informação correta à população.



Caminhamos rumo à liberdade...

O problema é quem são os donos da mídia...



Supostamente preocupada com os interesses nacionais, a Constituição Federal estabeleceu que "a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País" (artigo 222) + "compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal" (artigo 223). Ou seja: **televisão e rádio** são serviços públicos **outorgados a particulares** (amigos do rei).

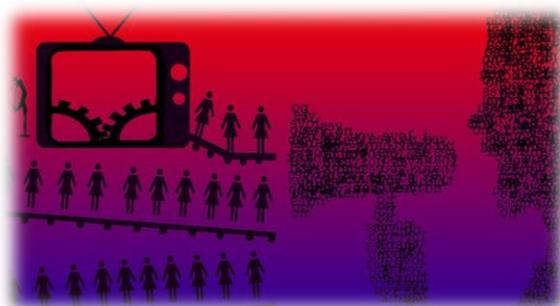
Qual foi o resultado prático dessa "cautela"? Um quase **MONOPÓLIO dos meios de comunicação**, que justamente não poderiam (ou deveriam) estar nas mãos de poucos. Segundo pesquisa realizada em 2016 pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nada menos que 32 deputados federais e oito senadores eram proprietários, sócios ou associados de canais de rádio ou televisão.

Conforme observa a pesquisadora e professora da UFRJ Suzy dos Santos, o fenômeno chamado de "**coronelismo eletrônico**" é antigo. Com o processo de redemocratização, os governos passaram a ser não apenas tolerantes como entusiastas da prática de distribuição dos meios de comunicação a aliados políticos. Segundo o pesquisador César Bolaño, "durante o governo do presidente José Sarney, as concessões foram ostensivamente usadas como moeda política, dando origem a um dos processos mais antidemocráticos do processo constituinte. Em troca de votos favoráveis ao mandato de cinco anos para presidente, foram



negociadas 418 novas concessões de rádio e televisão. Com isso, cerca de 40% de todas as concessões feitas até o final de 1993 estavam nas mãos de prefeitos, governadores e ex-parlamentares ou seus parentes e sócios”⁵.

O reflexo dessa conjuntura é previsível: forma-se uma relação unilateral (com dois polos): de um lado está a **oligarquia informadora** (elite que se arvora como detentora do saber, da verdade e dos valores apropriados à sociedade) de outro está a **massa** (pluralidade de receptores), à qual se tenta “informar” (inculcar certas noções).



Com um olhar mais atento, seremos capazes de observar a mídia buscando afirmar a todo instante algum argumento de autoridade, trazendo a opinião de especialistas sobre temas polêmicos – esclarecimentos e comentários que seguem a linha de interesses imediatos e mediatos da ideologia que inspira o veículo.

Eu mesmo, que não tenho nenhum costume de acompanhar notícias cotidianas (não ligo a televisão, não abro o G1 ou o UOL, não leio Folha ou Estadão) tive o desprazer de ver um sujeito (advogado) encabeçar um movimento contra um certo político (o que foi amplamente noticiado) e, instantes depois, ser chamado pelo mesmo jornal para prestar uma opinião (como especialista) em uma denúncia envolvendo o mesmo político. Dá para acreditar? As duas notícias foram veiculadas no mesmíssimo site, com minutos de diferença. Chegava a ser engraçado (para usar um termo leve e descontraído)...



Sabe o que isso me lembra? Há uma cena de GoT em que Twyn Lannister afirma: “um leão não se preocupa com a opinião de uma ovelha”⁶. Pois é... a mídia quer que a massa preste muita atenção na opinião “desinteressada” que o leão tem sobre a ovelha rrsrsrs.



⁵ Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=29753>.

⁶ Tradução livre de “a lion doesn’t concern himself with the opinion of a sheep”.

Mais recentemente, como adiantei, o poder dos meios formais de comunicação social vem sendo desafiado. Surge um novo fenômeno: **as mídias digitais estão suplantando a imprensa**. Cada vez mais pessoas estão, por exemplo, utilizando o compartilhamento de informações por comunicadores (programas de troca de mensagens, como o WhatsApp) e preferindo redes sociais (como o Twitter) para se informar, em detrimento dos canais de notícias. O mundo não é mais o mesmo...



Claro que essa transição não ocorre sem luta.

Juan José López Ortega observa que, em seus primeiros anos de existência, a internet parecia pressagiar um novo paradigma de liberdade: um espaço isento de intervenções públicas, no qual os internautas desfrutavam de um poder de ação ilimitado. A liberdade para se comunicar e se expressar se estendia sem possibilidade de censura a todos os cantos do planeta. Hoje, já temos a Lei nº 12.965/2014 (marco regulatório da internet) e rotineiras discussões sobre a influência (positiva e negativa) desses mecanismos toma o palco nos debates jurídicos (os reguladores não querem deixar por menos...).

Era esperado.



As eleições presidenciais de 2018 mostraram a força dessa nova realidade: um dos candidatos tinha segundos de televisão (no programa eleitoral obrigatório) e lastreou toda sua campanha nas mídias sociais, mesmo no segundo turno. O resultado? Eleito com quase 58 milhões de votos (55,13%). E não é só aqui: nos EUA há um presidente que é completamente odiado (e atacado) pela esmagadora maioria da mídia. Sua tática? Combater nas redes sociais.

⁷ Tirinha retirada de <https://www.umsabadoqualquer.com>.

Esse quadro requer atenção e análise desapassionada (ponderada). Há um lado muito **positivo**: a internet é a busca do homem pela liberdade (como foi o constitucionalismo clássico)... navegando pela rede mundial nos tornamos menos manipuláveis. O poder detido pelos meios formais de comunicação de controlar a opinião pública sofre enorme baque. Por outro lado, no aspecto **negativo**, muitas vezes a qualidade da informação encontrada na web não é das melhores (se o cidadão não souber checar as fontes), porque na net qualquer bocó escreve. Aí fica complicado...

3.3 RELIGIÃO

"Erguei as mãos e dai glória a Deus... erguei as mãos e cantai como os filhos do Senhor. Os animaizinhos subiram de dois em dois [...]. O elefante e os passarinhos como os filhos do Senhor [...]. A minhoquinha e os pinguins como os filhos do Senhor [...]. Erguei as mãos e dai glória a Deus" (Padre Marcelo Rossi).

Desculpe! Não me aguentei. Falou em religião, lembrei-me dessa música na hora.



Desde os primeiros sociólogos, a religião passou a ser objeto de estudo da sociologia, na maioria das vezes na qualidade de controle social.



Comte, em sua teoria dos três estágios (teológico, metafísico e positivo), reconheceu que a mentalidade religiosa contribui para a coesão social e é fundamental à vida moral – embora entenda que a teologia pura é um erro intelectual e que precisa ser substituída pela “religião da humanidade”, que realizará intervenções pontuais na vida social (instrumento de controle).

Marx entende a religião como o ópio do povo, cuja origem está na necessidade das sociedades primitivas de encontrar respostas a fenômenos naturais inexplicáveis (visão mitológica). Na modernidade, as doutrinas religiosas passam a atuar como ideologia (instrumento da superestrutura) em favor da ordem capitalista.



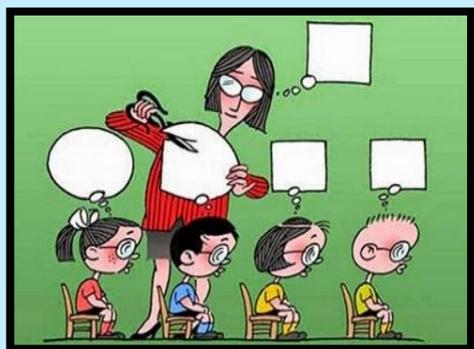
Durkheim defendia as religiões, especialmente as mais tradicionais (a exemplo do judaísmo e do catolicismo), como instituições sociais fundamentais para oferecer direções morais, contribuindo para o senso de consciência coletiva perdido com a industrialização.

Weber aborda a ética religiosa com profundidade, em especial a protestante, que, segundo ele, serviu de base ao desenvolvimento do capitalismo: colocou à disposição da economia de mercado trabalhadores ávidos por cumprir o labor como modo de cumprimento da obra do Criador, encontrando ainda justificção para as desigualdades sociais (providência divina).

Atualmente, no mundo **ocidental**, a religiosidade não tem a força que tinha na Idade Média, quando a Igreja Católica exerceu papel de proeminência. Sua influência disputa espaço com outros mecanismos de controle. No **oriente**, de outro modo, a religião islâmica congloera os poderes culturais, morais, políticos e jurídicos, unindo as esferas espiritual e secular (a religião é a toda poderosa).

3.4 EDUCAÇÃO

Já diria Aristóteles: "as raízes da educação são amargas, mas o fruto é doce".
Nosso amigo filósofo só se esqueceu de contar que pode ser um LIMÃO!



Na maioria dos países em que se adota a social democracia, a educação é elevada à condição de direito fundamental. Muito bom, afinal ela tem um enorme poder transformador, não é? O que poucos percebem é que esse poder pode ser para o bem (maior consciência e melhores oportunidades de vida) ou para o mal (doutrinação e alienação).

É, pois, fato que o direito fundamental de educação acaba por se tornar essencialmente um direito à educação definida pelo sistema ideológico dominante (que normalmente coopta o Estado). Nesse modelo, as instituições privadas, mesmo que autorizadas a funcionar, passam a atuar segundo a batuta do poder público e sob vigilância cerrada do *establishment*. O que é ensinado e como é ensinado vira matéria da mais alta relevância para o controle social.



Não é à toa que o ensino doméstico (*homeschooling*) é perseguido e não poucas as sociedades o **vedam terminantemente**. É o caso do Brasil, que considera sua prática crime de *abandono intelectual* (artigo 246 do Código Penal). “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade” (artigo 6º da Lei nº 9.394/1996 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional).

No julgamento do Recurso Extraordinário 888.815/RS, o STF **afastou** a possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação. Segundo a fundamentação adotada pela maioria dos ministros, o pedido não podia ser acolhido porque não há legislação que regulamente os preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino 😊 Como se o STF alguma vez na vida se importasse com a legislação quando ele quer fazer (autorizar, mudar, obrigar) algo...

Bem, se você já leu Harry Potter (As relíquias da morte), sabe que assim que Voldemort tomou o Ministério da Magia, tornou obrigatório que todos os jovens mágicos fossem inseridos na escola oficial (Hogwarts), a fim de controlá-los, claro. Qualquer semelhança com a realidade (não) é mera coincidência.



Dado esse contexto, o controle social adentra ao seio familiar e, em caráter austero, assenta como é que os pais devem educar seus filhos, o que e como as crianças, adolescentes, jovens e adultos devem aprender. Para arrematar, os currículos escolares formais (das entidades públicas ou privadas) são rigidamente controlados. É controle que não acaba mais...

Não é de maneira despropositada ou por um pensamento altruísta que Louis Althusser e Antônio Gramsci, os maiores nomes do marxismo cultural (revolução

por meios pacíficos), posicionaram as instituições educacionais como aparelhos ideológicos fundamentais.

Fato é que, apesar de todos os controles, nenhum sistema social é perfeitamente equilibrado e estável. Os comportamentos desviantes e seus fatores de motivação estão sempre em operação.

Os mecanismos de controle social não eliminam os desvios, podendo, quando muito, limitar sua propagação e efeitos, de modo que, em circunstâncias normais, não atuem além do tolerado.

4 ESTRUTURA SOCIAL

Quando pensamos em uma sociedade, temos na cabeça uma rede de homens interagindo, atuando em papéis sociais, movidos por expectativas de reciprocidade, atuando em instituições sociais, movidos pela cultura, classificados em classes, lutando contra as desigualdades ou tentando reforçá-las (a depender de onde se está na pirâmide), questionando a estratificação ou justificando-a por um motivo ou outro. Somos levados à noção de **estrutura social**.



Mas o que é, exatamente, estrutura social?

Na visão de parte dos sociólogos, ela é a própria realidade social. Para outros, é modelo de análise construído com o conjunto das relações sociais e a partir da observação da realidade. Há, ainda, quem prefira construí-la a partir de grupos e instituições, por considerar que o conceito de relações sociais é demasiadamente amplo.

Adotamos aqui a ideia de que a estrutura é um **modelo de análise constituído pelo conjunto das relações sociais e a partir da observação da realidade empírica** (do comportamento dos indivíduos, grupos e instituições).

As relações sociais são a matéria-prima, os tijolos que dão forma à estrutura social.

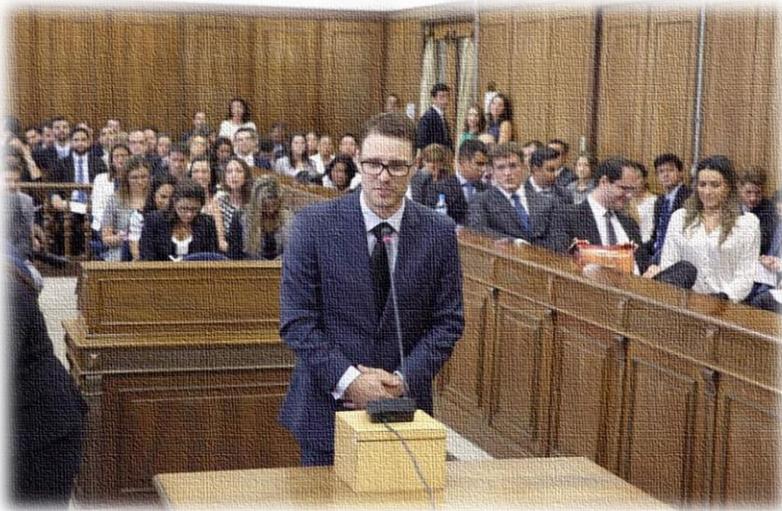


A estrutura social é nosso edifício. É o condomínio das relações sociais. Se queremos estudar a vida em sociedade, temos de compreender essa estrutura e seus elementos: papéis sociais, expectativas sociais, instituições sociais, cultura, classes sociais, desigualdade social e estratificação social (pelo menos). É o que faremos agora. Pé na porta!



4.1 PAPEL SOCIAL

Lembro como se fosse hoje o dia em que tomei posse como juiz de direito. Pensei: *"ontem, eu era apenas Jean. A partir de hoje, muitos passarão a me chamar de Dr. Jean ou mesmo de Excelência"*. Não... Isso não é presunção ou arrogância, apenas uma constatação: em um dia eu não podia julgar quem quer que fosse (a não ser moralmente); como em um passe de mágica, meu dever se tornou dizer o justo no caso concreto, encontrar o erro e a razão (dar razão a quem a tenha), pronunciar quem está certo e quem está errado. Assumi um novo **papel social**, da mais alta relevância. Minha vida nunca mais seria a mesma.



Deu para entender como funciona o *exquema*?

Cada pessoa assume, durante a vida, papéis sociais, de maneira subsequente ou mesmo concomitante. Há o papel de filh@, pai/mãe, estudante, trabalhador, funcionário público, cidadão... Esses papéis carregam consigo um conjunto de direitos e deveres: o filho tem direito de ser sustentado pelos pais e o dever de sustentá-los na velhice; o trabalhador tem direito ao seu salário, mas precisa ofertar em troca sua mão-de-obra.



Claro que essa é uma análise bem superficial, os ônus e bônus são inúmeros e podem até mesmo gerar conflitos (até que ponto se estende a hierarquia do empregador?).

A depender do tempo e do local, essas funções também se alteram e, por consequência, geram direitos e deveres diversos. Antigamente, o papel social vinculado à paternidade concedia um poder muito mais amplo sobre os filhos. Hoje não se pode nem olhar torto para as crianças que o Conselho Tutelar já bate à porta para ver o que está acontecendo.



Papel social é o conjunto de poderes e deveres, bônus e ônus, responsabilidades, obrigações e vantagens que exurgem da função social exercida pelo ator, de acordo com certas condições (leis, modos de ser, tradições, expectativas).

Os papéis sociais geram expectativas de comportamento e um arcabouço de **poderes-deveres** que diferenciam o que cada um pode e deve fazer em sociedade. Exemplos: o carrasco não espera ser punido por qualquer coisa (homicídio), pois apenas exerce seu papel social. Querem um exemplo mais jurídico? Espera-se que o juiz tenha uma vida sóbria e discreta (projetando a imagem de serenidade e imparcialidade), sem papagaiada nas redes sociais.



É preciso fazer uma **distinção** entre a estrutura social como “sistema de relações ideias” vs. como “sistema de relações reais”. Não raro, os comportamentos decorrentes do **sistema real** se mostram dissociados daqueles previstos no **sistema ideal**.

Uma das causas disso é o não ajustamento de alguns atores sociais aos papéis sociais por eles ocupados, dando origem ao **conflito pessoa-papel**: a pessoa não se comporta de acordo com as expectativas sociais relativas ao seu papel.



Quer exemplos? O juiz pimpão, que posta nas redes sociais fotos de festas, baladas, churrascos, viagens e faz textão político (crítico)... aí cai no colo dele uma causa de família (e o cara é o maior festeiro), o que gerará desconfiança das partes na capacidade do magistrado de compreender os contornos emocionais da lide... ou aparece um processo envolvendo um político do partido tão criticado pelo juiz na net... e aí?

Para não falar só de juízes, tomemos um caso ainda mais simples: não é de hoje que os pensadores dizem que o administrador público deve ser exemplo para a sociedade, um homem recoberto de virtudes (vide Confúcio, Platão, Agostinho, Aquino, Al-Farabi...). Será que é esse o tipo de pessoa que temos nos papéis disponibilizados pelo governo (Executivo e Legislativo)? Os incontáveis casos de corrupção mostram exatamente o contrário: o desvirtuamento é generalizado...

Esse descompasso entre os sistemas ideal e real gera frustração social, descrença nas instituições e desagregação (quebra das **justas expectativas e de reciprocidade**). Um dos desafios da política (e do direito) é precisamente aproximar o sistema real do ideal, conferindo segurança nas relações sociais.

4.2 EXPECTATIVA SOCIAL

Como já vimos na abordagem da **ação social** (arquitetada por Max Weber), o comportamento do homem gera expectativas de reciprocidade, as quais são confirmadas pelos papéis sociais conferidos aos atores.

Hummm... então a sociedade é um sistema de expectativas geradas, em sua origem, por interações entre os atores... 🤔 Isso mesmo! Opa, então temos a **variável do comportamento humano**. É... e o homem é, em certos momentos (em muitos), imprevisível. A sociedade, de modo inescapável, terá sempre de lidar com as **contingências**.

**Os homens introduzem na sociedade a ameaça da contingência de seu arbítrio.
Como resposta, temos o direito.**

O direito funciona como um neutralizador de contingências derivadas de ações individuais movidas pelo arbítrio, buscando padronizar os comportamentos e garantir a generalização de justas expectativas com um mínimo de segurança (na reciprocidade). É algo como: eu serei fiel se você também for; eu respeito a sua propriedade se você respeitar a minha. Ok! Está estabelecida a família monogâmica e o direito de propriedade.





Só que as normas garantem apenas a expectativa de comportamento, **NÃO** o comportamento em si.

Quem contrai **matrimônio** (por que usam a palavra para contrair para o pobre do casamento? Até parece que o sujeito contraiu uma doença! Algo do tipo: "você tem uma escolha: contrair malária ou núpcias!") fica adstrito ao dever moral e jurídico de **fidelidade** (CC, art. 1.566, inciso I), norma que, nem sempre, consegue impor a monogamia prática (material) entre o casal.

Mas considerando a traição conjugal uma completa exceção, vamos a um exemplo mais factível.



Sempre tem um sujeito ou outro (ou grupo deles) que quer manter sua casa bonitinha, com todos os bens que possui, e, ao mesmo tempo, ir ao metrô e furtar celulares... isso quando não invade a casa alheia e faz uma "mudança" sem autorização e sem destino conhecido (pelo antigo proprietário) dos bens com valor. Pelas ações desses *metralhas*, a reciprocidade (aceitação mútua da propriedade privada) é quebrada, fazendo surgir a necessidade de aplicação de uma sanção para recolocar as coisas em seus devidos lugares e, ainda, indicar para **TODOS** que a reciprocidade precisa ser mantida.

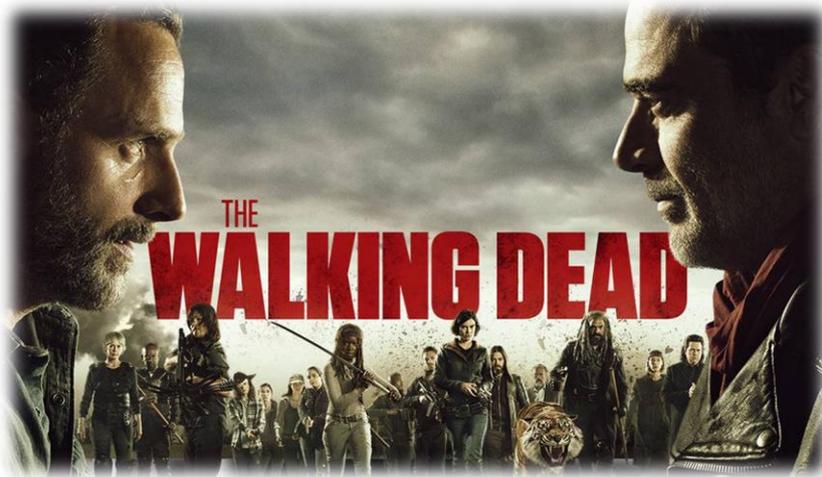
4.3 INSTITUIÇÕES SOCIAIS

Tente se imaginar como o policial Rick Grimes (*The Walking Dead*), acordando no hospital em um mundo pós-apocalíptico. Você simplesmente não sabe mais como as coisas funcionam... Os conceitos que você havia aprendido não valem mais. Como se comportar? O que é certo e o que é errado?

No episódio (*Guts* – "Entranhas" – S01E02) há uma cena em que Andrea está em uma loja e fica a admirar um pingente de sereia, cogitando que sua irmã iria adorá-lo. Ela pede a Rick se aquilo (ficar com o pingente) seria um saque (furto em meio a



um desastre). Ele responde que não: *as regras antigas não se aplicavam mais*. As instituições haviam ruído.



Instituições sociais são padrões sociais considerados fundamentais, destinados a lidar com problemas sociais e assegurar a estabilidade e a manutenção da estrutura social. Constituem **maneiras tidas por corretas e adequadas para a vida em sociedade**.

CUIDADO! As instituições **NÃO** se confundem com as organizações sociais. A *família monogâmica* é uma instituição social; a *sua e a minha família* são organizações sociais. A *universidade* é uma instituição; *Harvard e MIT, USP e PUC* são organizações (bem parecidas kkkk). A *empresa* é uma instituição; a *Microsoft, a Apple e a Petrobras* (o petróleo é nosso, por isso que o combustível está tão barato) são organizações.



NÃO
CONFUNDA!

| INSTITUIÇÕES SOCIAIS | ORGANIZAÇÕES SOCIAIS |
|--|---|
| Noção abstrata, ideia, elemento, padrão social, modo comportamental. | Materialização das instituições no mundo real, de forma concreta. |

O direito é tanto **modo de expressão** das instituições (propriedade, herança, educação, liberdade de credo, iniciativa privada), como **objeto de influência** (da família, escola, religião, política, mercado).



De toda forma, normalmente, as instituições são unidades funcionais (noções) profundamente arraigadas na sociedade, tanto que consideradas padrão natural, espontâneo, ainda que, por evidente, possam se modificar (e realmente se modifiquem) no decorrer do tempo – precisam mudar para responder adequadamente aos problemas sociais de cada época.



A contemporaneidade traz consigo uma grande preocupação com as **instituições que não conseguem lidar eficazmente com os problemas que lhes competem.**

Tome-se como exemplo a família e a escola.

Talvez seja um tanto saudosistas, mas parece ter havido um tempo (passado) em que a maioria dos pais conseguia manter os filhos sob rédea curta. Hoje a situação está complicadíssima, com um enorme número de **FAMÍLIAS** que se mostram incapazes de auxiliar no processo de socialização (incutir padrões de conduta social, preceitos morais e éticos). Pior: muitas famílias sequer conseguem prover recursos materiais para o desenvolvimento dos filhos, que são expostos a situação de miserabilidade; não um filho, mas dois, três, quatro, cinco...

Sei que voltamos a citar a relação pai-filho... talvez você já esteja cansad@ dela. Mas é que a família, nos dizeres de Augusto Comte, é a unidade básica da sociedade... se ela estiver doente, a sociedade toda padecerá.

Pois bem. A **ESCOLA**, por sua vez, cada vez menos consegue suprir eventual fragilidade familiar, com muitos professores mais interessados em auxiliar na revolução cultural do que em repassar uma base técnica e moral – aqueles que tentam, acabam rechaçados pelos alunos (a hierarquia professor-aluno foi corroída), criticados pelos pares e censurados pelos superiores. Há um aparente descolamento da ideia de que educar é oferecer ferramentas, não visões de mundo já prontas e acabadas; é ensinar a pensar (como) e não o que pensar.

No aspecto técnico, a deficiência no processo de ensino-aprendizagem estende seus reflexos aos degraus mais altos da educação (eu mesmo fui testemunha, como professor universitário, de estudantes de **direito** com sérias dificuldades de leitura e escrita).

Os resultados colhidos dessas carências extrapolam em muito as casas, as escolas e as universidades, chegando facilmente às ruas. O aumento dos índices de **criminalidade**, só para citar um efeito seríssimo, está intrinsecamente ligado com as incapacidades das famílias de prover uma base social, econômica e moral adequada e das escolas de interferir positivamente (de modo corretivo e complementar) neste processo.





As **instituições sociais** podem ser tomadas sob dois aspectos: **(a) ponto de vista da sociedade**: são instrumento essencial para assegurar a estabilidade, lidando eficazmente com problemas sociais; **(b) ponto de vista do indivíduo**: são mecanismo de controle, impondo uniformidade de conduta.

Não à toa, nem todo mundo aceita as instituições do seu tempo. Há quem desenvolva padrões alternativos de comportamento ou mesmo negue a qualidade institucional de algumas organizações. O MST, por exemplo, atua à margem da propriedade privada, invadindo fazendas e declarando algumas, esponte própria, como improdutivas, pelo que não mereceriam proteção jurídica (institucional).

E a vida segue...

4.4 CULTURA

O que é cultura?

Você deve estar me xingando... *“Pra que isso, Jean? Já começar o capítulo com uma pergunta ignorante dessas...”*. Pois é... não é mesmo fácil dizer o que é cultura. Mas não se aporrinhe: não somos os únicos a se debater com tal (in)definição.

Em 1952, os antropólogos A.L. Kroeber e Clyde Kluckhohn, após analisarem nada menos que 162 diferentes definições de cultura, jogaram um balde-de-água-fria no entusiasmo da galera ao concluir que **NÃO seria possível um conceito que contentasse a todos** os (nem à maioria dos) antropólogos.

Mas não que não se tenha tentado.

Para o polaco **Bronislaw Malinowski**, cultura é o conjunto integral de instituições, parcialmente autônomas e coordenadas, que intenta satisfazer toda a gama de necessidades fundamentais, instrumentos e ferramentas integrativas da sociedade; “é uma unidade bem organizada dividida em dois aspectos fundamentais – um corpo de artefatos e um sistema de costumes”.

Já o americano **Ralph Linton** a define como a soma dos padrões de comportamento habituais que os membros de uma sociedade adquiriram por meio de instrução ou imitação.



Seu compatriota, **Clifford Geertz**, prefere entendê-la como o sistema ordenado de significados e símbolos pelos quais os indivíduos definem seu mundo, comunicam-se e exercem o controle dos comportamentos; é “um padrão historicamente transmitido de significados incorporados em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e atitudes em relação à vida”.

O sul-africano **Adam Kuper** a refere como sistema de ideias e valores expressados por símbolos e incorporados à religião e às artes.

Meu xará **Jean Charon** tem como conceito o padrão de organização social que se desenvolve na interação social ao longo do tempo e influencia as ações dos indivíduos.



Para facilitar, Clyde Kluckhohn esquematiza uma lista de acepções: (1) o modo de vida global de um povo; (2) o legado social que o indivíduo adquire do seu grupo; (3) uma forma de pensar, sentir e acreditar; (4) uma abstração do comportamento; (5) uma teoria sobre a forma pela qual um grupo de pessoas se comporta; (6) um celeiro de aprendizagem em comum; (7) um conjunto de orientações padronizadas para os problemas recorrentes; (8) comportamento aprendido; (9) um mecanismo para a regulamentação normativa do comportamento; (10) um conjunto de técnicas para se ajustar tanto ao ambiente externo como em relação aos outros homens; (11) um precipitado da história.

E chegamos, finalmente, ao último conceito, justamente de **A.L. Kroeber e Clyde Kluckhohn**: cultura é o **conjunto de padrões de comportamento (explícitos e implícitos) adquirido e transmitido por símbolos, cujo núcleo essencial é formado por valores** – os valores são os elementos primários da organização social (guia para os comportamentos).

“Consistindo em padrões, explícitos e implícitos, de e para os comportamentos adquiridos e transmitidos por símbolos, constituindo as realizações distintivas de grupos humanos, incluindo a sua incorporação em artefatos; o núcleo essencial da cultura consiste em ideias tradicionais (isto é, historicamente derivadas e selecionadas) e, principalmente, seus valores anexos”.



Note que, claramente, *cultura é muito mais do que pinturas, música, teatro* (coisas que normalmente associamos a ela). **Cultura é todo um arcabouço de padrões de comportamento.**

Dito isso, podemos prosseguir.

Até o século XIX acreditava-se que havia apenas uma grande cultura, da qual as culturas regionais faziam parte (como fases ou etapas). A partir do século XX, a percepção de que **a história é descontínua** (não linear, em uma linha de evolução) impacta na noção de que há uma pluralidade de culturas.



(Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 3) Acerca da antropologia cultural e temas correlatos, julgue o próximo item.

Franz Boas, em sua crítica sistemática ao evolucionismo cultural, teve um papel fundamental na formulação do moderno conceito de cultura em antropologia.

Comentários

Franz Boas é um dos antropólogos que critica duramente a ideia de **evolucionismo cultural**, com desenvolvimento linear (de culturas menos desenvolvidas para mais desenvolvidas).

O item está **CORRETO**.

Inclusive, dentro de uma cultura costuma haver **contraculturas**, que rejeitam os valores, comportamentos, crenças, práticas e instituições dominantes, algumas vezes pavimentando o caminho para mudanças sociais duradouras, outras vezes arrefecendo com o tempo e praticamente desaparecendo – um bom exemplo é a contracultura *hippie*, que apareceu com destaque na década de 1960, mas perdeu força na década seguinte e hoje encontra pouca ramificação.

TIPOS de cultura:

Cultura popular = é aquela produzida e acolhida pelo “povão” em contraste às defendidas pelas instituições formais (como as derivadas da educação). Exemplo: funk carioca vs. música clássica. Anitta vs. Bach.



Cultura de massa = é a cultura popular admitida, transformada e embalada para vender no mercado de massa. É o que o sertanejo universitário fez com a música caipira.

Subcultura = uso seletivo de alguns elementos de uma cultura para reforçar a identidade de um grupo social. É o caso dos pampeiros de CTG (os gaúchos piram comigo agora), que usam pilcha, mas nunca colocaram os pés no barro e tomam tererê em vez de chimarrão; ou dos *cowboys* de apartamento, que usam chapéu e bota em Barretos, mas só tomam leite de caixinha e tem medo de chegar perto das vaquinhas.

Contracultura (cultura marginal) = subculturas de descolamento, formadas por aqueles que não se conformam com o mundo que os cerca, buscando transformá-lo. Todo comunista vivendo em país capitalista prega a contracultura, o que também ocorre com os ambientalistas mais extremados.

Cultura subalterna = é aquela que não possui reconhecimento amplo, podendo ser aceita com o tempo (tornar-se de massa), desaparecer ou permanecer presente em uma pequena minoria silenciosa (o que a difere da contracultura, que é barulhenta para tentar se impor). A cultura *rock n' roll* foi popular na década de 1980; hoje é subalterna.



Você lembra quando falamos de **solidariedade mecânica** e **orgânica** (Durkheim)? Esses conceitos têm importante reflexo na questão cultural – na maneira como analisamos a cultura e como ela impacta na sociedade.

Nas sociedades marcadas pela **solidariedade MECÂNICA**, a cultura, como padrão social uniforme, é muito mais decisiva para a formatação da estrutura social. Isso porque ela se impõe como conjunto único de valores, bastante uniforme e estável, unindo todos os membros sob um mesmo arcabouço axiológico.

Mais: esse tipo de solidariedade é normalmente caracterizado por não distinguir cultura, moral, direito e **religião**. E como os preceitos religiosos são dogmas (inquestionáveis), os elementos culturais, morais e jurídicos mantêm-se praticamente imutáveis, fazendo essas sociedades estacionarem no tempo.

Toda e qualquer transgressão da ordem (por mais pequena que seja) tem efeitos drásticos, com a aplicação de penas pesadas, reafirmando o sistema.

Esse modelo imperava nas sociedades primitivas do passado, sem dúvidas, mas **NÃO SÓ NELAS**. Se dermos uma boa olhada nas **sociedades islâmicas atuais**,



veremos a mesma indistinção entres regras culturais, morais, jurídicas ou religiosas; a mesma estabilidade de valores; o mesmo sistema penal brutal.

Se compararmos a sociedade europeia do século XV com a do século XVIII, teremos dois modelos completamente diferentes... se voltarmos nossos olhos ao século XXI, tudo terá mudado outra vez. Mas, diversamente, se formos tomar o modo de vida no Afeganistão, veremos que os últimos séculos pouco reflexo tiveram na estrutura social: ainda há chibatadas em praça pública, o roubo pode vir a ser punido com amputação de membros, ser homossexual ou mudar de religião (abandonando o Islã) são crimes punidos com a morte e a infidelidade *feminina* leva a apedrejamento.

Esse tipo de cenário é faticamente inviável em sociedades de **solidariedade ORGÂNICA**. A divisão entre cultura, moral, religião e direito leva ao dinamismo, ao pluralismo cultural, com o aparecimento de culturas concomitantes e mesmo contraculturas, que geram reações e modificações sociais; surgem estruturas complexas que fogem do alcance do passado; a rigidez moral é quebrada pela maior liberdade de pensar e agir; a diferenciação de posições sociais enseja ressaltada importância à individualidade e, também, provoca conflitos sociais, que, se de um lado podem ameaçar a ordem social, de outro provocam alterações e avanços na estrutura.

Nesse modelo (orgânico), as regras jurídicas cumprem função bem mais relevante, enquanto solucionadoras de conflitos existentes em outras órbitas, como a religiosa – normalmente é garantida a liberdade de credo e de culto, com desvinculação do Estado a qualquer ordem espiritual. O direito, sem se esquecer da cultura e dos valores que a sustentam, passa a ser o elemento de aglutinação, de manutenção da ordem, mas com flexibilidade suficiente a permitir o progresso: o direito considera os fatos e os valores para formatar as normas.



Miguel Reale (1910-2006), ao desenvolver sua **teoria tridimensional do direito**, foi claro nesse sentido, posicionando o direito no mundo da cultura e ressaltando sua dimensão valorativa: fato, **valor** e norma. A cultura se relaciona de maneira estreita com as normas jurídicas na medida em que as influencia a positivar os valores que a compõem.

Mas claro que nem tudo é tão simples. A cultura também é campo de embate.

As ideias são desenvolvidas no decorrer dos tempos e repassadas de geração para geração, formando uma **herança social**, cuja pretensão, ao cabo, é se afirmar como um conjunto de **verdades**, revelando o que é “verdadeiro”. A cultura também é ideologia.

O ponto é que a classe social dominante consegue produzir maior impacto na cultura, de maneira que suas ideias acabam prevalecendo na organização social,



sendo impostas como verdade única, protegendo os interesses daqueles que conseguiram emplacá-las.

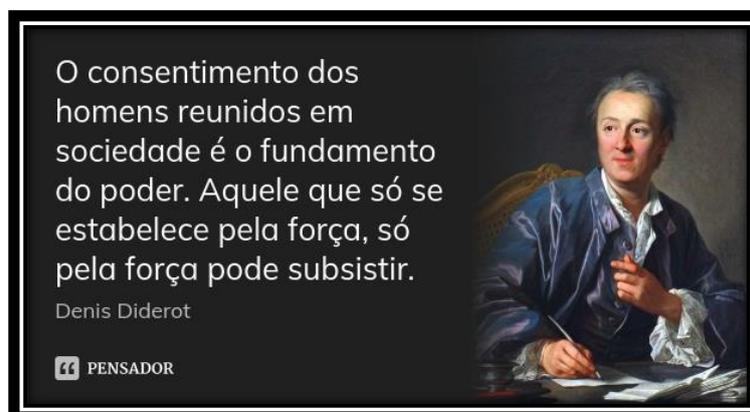
Embora se entenda que esse poder de influência cultural seja normalmente alinhado ao poderio econômico e político, isso não é sempre verdade. Antonio Gramsci muito bem demonstrou que intelectuais orgânicos podem prestar um papel decisivo na modificação da hegemonia cultural. **O poder intelectual e ideológico tem a capacidade de até mesmo suplantar o poder econômico e político.**

O Brasil é um exemplo disso. Durante a ditadura militar (1964-1985), enquanto, em tese, conservadores estavam à frente do governo e das maiores empresas, intelectuais alinhados às pautas políticas de esquerda tomavam as escolas, universidades, teatros, galerias de arte... quando chegou a hora de fazer uma nova Constituição, o modelo gerado acabou sendo um capitalismo com forte teor comunitarista e estadista (forma moderada de capitalismo de Estado).



O direito é baseado mais no consentimento ou na força?

Há uma antiga rixa entre os sociológicos para responder a essa questão. E ela ganha novos contornos na atualidade. Se o papel da força física não pode ser desprezado (sendo mais evidente nas sociedades antigas), é certo que tal coação se mostra mais efetiva quando justificada em termos de valores aceitos pela maioria (uso legítimo da força). Daí a **enorme importância do consentimento, baseado na cultura dominante.**



Como corolário, não só é errado como perigoso tratar os conflitos sociais e culturais como meros desvios extraordinários, fenômenos secundários de um



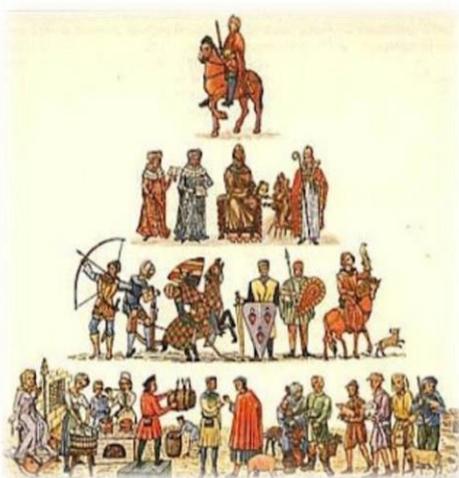
sistema harmônico, unificado e estável. Em sociedades complexas, essa moldura é muito mais ampla e disforme: os grupos estão sempre buscando fazer prevalecer seus valores na ordem social, o que deslocará a legitimidade do uso da força.

A **atenção** aos conflitos e às tentativas de imposição cultural insidiosa não é só prudente como imperativa, sob pena de alteração gradual, mas desprevenida, de toda a estrutura social, com os eventuais malefícios daí decorrentes – a sociedade não vive só de progressos; as modificações no quadro social podem representar avanços ou retrocessos (a análise, ao cabo, é subjetiva).

4.5 CLASSES SOCIAIS

Você nasceu em uma família rica ou pobre? Seus pais são donos de algum comércio, são funcionários públicos ou empregados da iniciativa privada? E você, atualmente, em que degrau está na escada da estrutura social? Essas são questões bastante relevantes não apenas para indicar seu ponto de origem como, porventura e segundo algumas teorias, para determinar seu ponto de destino. Auxiliam, também, a alocá-lo dentro das divisões da estrutura social (classes), com as inúmeras decorrências daí derivadas.

Os integrantes da estrutura social podem (e costumam) ser classificados em compartimentos, a partir de **critérios unificadores**, variáveis no tempo e no espaço e ainda conforme o autor, e que permitem sejam identificados grupos mais ou menos homogêneos dentro da realidade social.



Na antiguidade grega e romana, tínhamos os **cidadãos** (*eupátridas*) e os **não cidadãos** (*apátridas*), podendo ainda haver subdivisão em governantes, sacerdotes, camponeses, artesãos, guerreiros, escravos e estrangeiros. Na Idade Média tínhamos a **nobreza**, o **clero** e o **povo**. Na modernidade fala-se em **burguesia** e **proletariado**. Na contemporaneidade passamos a ter uma **miríade** de classificações possíveis.

Para algumas teorias, tal classificação é questão secundária, de mera conveniência; para outras, o conceito de classe é fundamental, basilar.



Na **teoria marxista**, por exemplo, divide-se a sociedade segundo o critério (**qualitativo**) da posse dos meios de produção: de um lado está a **burguesia**, os proprietários dos recursos produtivos; do outro lado o **proletariado**, os trabalhadores (não proprietários). Marx ainda cita, em alguns escritos, uma "*pequena burguesia*" (classe média), proprietária de meios de produção, mas que também contribui com sua própria capacidade de trabalho. A teoria histórico-dialética é toda estruturada na luta travada entre essas duas classes e na futura e inevitável revolução proletária, substituindo o modelo capitalista de produção pelo comunista.



“A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes” (Karl Marx)



Max Weber, além de preferir uma divisão **quantitativa** (renda), refere que é possível diferenciar *classes sociais* de *grupos de status*. As **classes** são formadas pela relação com os meios de produção, a renda e a aquisição de bens; os **grupos** são estratificados de acordo com o modo como consomem bens (estilos especiais de vida). Enquanto a burguesia é classe (detentora dos meios de produção), os *hippies* são grupo (propõem um modo de vida comunitário, nômade, desligado do consumismo, com forte apelo ao nudismo e à emancipação sexual).

Mas há quem negue a existência de classes estáveis e dotadas de forte sentimento comunitário (como o que caracterizaria o proletariado), embora admita que toda e qualquer sociedade possui classes, o que é mesmo uma necessidade funcional. Para a **teoria funcionalista**, ilustrativamente, a estratificação é nada mais que a colocação dos indivíduos dentro da estrutura social, concedendo as melhores posições às pessoas mais qualificadas (sistema baseado no mérito e na recompensa individual). Não há, necessariamente, conflito entre as classes, mas incentivo para que os indivíduos busquem a ascensão social.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), há **SEIS classes sociais**, adotando-se como critério a renda familiar:

- (a) **miserável**: até 1 salário-mínimo;
- (b) **baixa**: de 1 a 2 salários-mínimos;
- (c) **média baixa**: de 3 a 6 salários-mínimos;
- (d) **média**: de 7 a 19



Há outras classificações, que consideram a renda *per capita*, ocupação exercida, nível educacional, etc.

salários-mínimos; (e) **média alta**: de 20 a 29 salários-mínimos; (f) **alta**: 30 ou mais salários-mínimos.

No caso de classes formais (como as castas indianas) é a lei que as prevê (mantém coercitivamente a estratificação social). Mas o que fazer nos casos em que se afirma a inexistência de impedimentos formais, havendo apenas **impedimentos materiais** à mobilidade social (desigualdade de riqueza, educação, oportunidades...)? **Deve o direito reconhecê-las e tomar providências?**

Engels levanta-se contra os sistemas jurídicos que não reconhecem a existência de classes materiais. Segundo ele, a igualdade prevista pela lei atende a uma reivindicação burguesa, uma vez que o sistema generalizado de trocas mercantis pressupõe subjetividade jurídica (capacidade), igualdade formal entre os negociadores e liberdade de negociação.

Essa ideia veio a se afirmar na contemporaneidade, relegando a mito a noção de igualdade formal prevista pelo direito clássico – o tratamento igualitário (formal) revelaria um descompasso inaceitável entre o direito e a realidade empírica.

Pois bem. Parece ser inegável que as pessoas pertencentes a classes sociais mais elevadas têm maiores chances de repetir o sucesso dos seus pais. É de se considerar o acesso a melhor educação, saúde, segurança, suporte familiar (material e psicológico), a existência de exemplos representativos de sucesso e de recompensa pelo esforço (projetando perspectivas). A questão que se impõe é se é correto (justo) proceder a uma intervenção pública (estatal) para reequilibrar o jogo e, se for o caso, qual a maneira de abordagem e os limites.

É certo que nos dias atuais, na maioria dos países, está se tornando ordinário o reconhecimento legal da existência de classes (materiais) ou mesmo de grupos, com a imposição de mecanismos de correção de desigualdades, por meio das tão discutidas **ações afirmativas**, como os sistemas de cotas, que tratam de maneira diferente os desiguais (por vezes os nem tão desiguais assim)...



Será que isso é suficiente para alterar totalmente as estruturas sociais? A maioria dos sociólogos entende que NÃO. As intervenções puramente jurídicas podem facilitar a mobilidade social (ou embarçá-la), mas não são capazes de modificar decisivamente a estrutura de classes e o modo de produção, o que demanda transformações radicais que apenas o processo revolucionário tem condições de implementar. Há, porém, vozes que entendem ser possível a alteração sutil e

constante das instituições sociais, até que, em longo prazo, toda a estrutura é modificada.

4.6 DESIGUALDADE SOCIAL



A estrutura social, a rigor, é construída com tijolos diferentes. Os atores sociais exercem papéis diversos, o que enseja uma **desigualdade inerente**. Há juízes e carpinteiros, médicos e pedreiros, cozinheiros e faxineiros. É impossível obter uma igualdade absoluta (a isonomia total é mito).

Na preleção de **Talcott Parsons** (1902-1979), "é um fenômeno muito geral que as forças sociais sejam diretamente responsáveis pelo dano ou destruição de alguns indivíduos e de alguns dos desejos ou necessidades de todos os indivíduos, e, embora isto possa ser reduzido, é altamente provável que não possa ser eliminado em condições realistas".



Costuma-se citar como causas da desigualdade: (a) **poder**: capacidade de uma pessoa de fazer valer sua vontade em relação aos demais (exemplo: posição patriarcal na família, cargo público ou privado de alta hierarquia); (b) **prestígio**: existência de posições sociais (papéis) que são considerados honrados (exemplo: xamã, magistrado, comandante...) e acabam inspirando respeito social; (c) **privilégio**: benefícios que recebem algumas pessoas por exercerem certos papéis ou se encontrarem em certa condição (exemplo: riqueza derivada de herança).



Normalmente a classe social, riqueza, sexo, raça, etnia, podem gerar posições de poder, prestígio ou privilégio, a depender da estrutura social adotada (instituições, direito, moral, religião).



Os sociólogos apontam que **quanto maior o nível de desigualdade, maior o nível de conflito**. Os embates são, em alguns casos, inevitáveis: a classe privilegiada busca manter seu poder, prestígio e privilégios, ao passo que a classe desprivilegiada ou **(1)** busca encerrar com essa desigualdade institucional (da estrutura social) ou, ao contrário, **(2)** busca fazer ela também parte do lado “bom” do modelo: reivindica poder, prestígio e privilégios, mantendo a regulação e distribuição desigual dos fatores que provocam desigualdade.

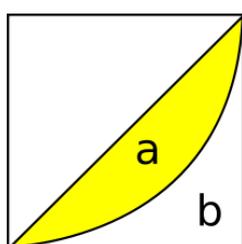
UM PAÍS DESIGUAL



Uma das maiores queixas relativas à desigualdade no Brasil é com relação à **distribuição de renda** e o modo como isso interfere nos demais aspectos da vida (educação, acesso a bens em geral e oportunidades).

Embora haja certa variação nos dados, os indicativos seriam de que uma pequeniníssima parcela da população (em torno de 5%) obtém 95% da renda total.

Uma crítica a essa análise é que ela trata a riqueza como se fosse um bolo a ser repartido, desconsiderando que a renda é gerada – NÃO brota da terra para ser posteriormente dividida sem consideração quanto à origem.



Uma maneira de medir a desigualdade é o **Coefficiente de Gini**, desenvolvido pelo estatístico italiano Corrado Gini. Consiste em um número entre 0 e 1, onde 0 corresponde à completa igualdade (exemplo: toda a população recebe o mesmo salário) e 1 corresponde à completa desigualdade (uma pessoa recebe todo o rendimento e as demais nada recebem). Normalmente o valor é multiplicado por 100 para exprimir o índice em percentagem. A

forma de sua representação gráfica é $G = a / (a + b)$. A fórmula completa é muito mais complicada (Fórmula de Brown):

$$G = 1 - \sum_{k=0}^{k=n-1} (X_{k+1} - X_k)(Y_{k+1} + Y_k)$$



(Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 3) O grupo 1% mais rico da população brasileira tinha um rendimento médio (de todos os trabalhos) de R\$ 27.085 mensais em 2016, ou 36,3 vezes acima do que recebia a metade mais pobre da população naquele ano (R\$ 747). Esse grupo mais rico da população era integrado por 889 mil pessoas, ao passo que a metade com menor rendimento era formada por 44,4 milhões de brasileiros.

Considerando as informações apresentadas no texto precedente e os múltiplos aspectos da sociologia política a elas relacionados, julgue o próximo item.

Em um cenário fortemente marcado pela má distribuição de renda, como o descrito no texto em questão, as medidas de tendência central apresentam-se muito limitadas para a análise da realidade social, sendo necessária a utilização de medidas de desigualdade como o Índice de Gini.

Comentários

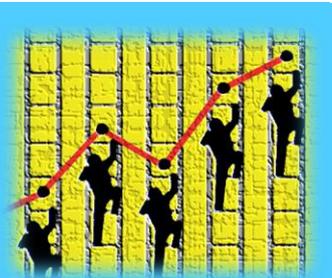
Questão bacaninha, hein? As medidas de tendência central são a média aritmética, média aritmética para dados agrupados, média aritmética ponderada, mediana, moda, média geométrica, média harmônica, quartis. Quando o cenário é altamente desigual, fazer uma média aritmética ou mesmo ponderada levará a distorções, sendo necessário partir para o coeficiente de Gini. É isso.

O item está **CORRETO**.

De toda forma, se as desigualdades existem (e são mesmo inevitáveis, em razão dos papéis sociais), a questão é se elas são vencíveis ou invencíveis, se há ou não mobilidade social. Entramos no tema da estratificação.

4.7 ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL

Para a maioria daqueles que nascem nos degraus mais baixos da escada social, não está nos planos ficar ali estacionados. A ideia é escalar. O problema é quando há impedimentos para tanto – degraus escorregadios, armadilhas, cerca de arame farpado: a escada parece mais um muro. Em casos tais, falamos que há **estratificação social** – obstáculo à mobilidade social.



A **estratificação social** identifica a existência de estruturas sociais relativa ou absolutamente fixas, formando uma hierarquia (escalonamento) de poder e de privilégios.



A estratificação, na explicação de Max Weber, pode ocorrer por questões **econômicas** (bens, recursos e riquezas), **políticas** (poder de decisão) e **de honra ou prestígio** (status, rede de contatos e cargos). Alguém proveniente de uma família pobre tem menos chances de chegar ao sucesso do que o cidadão oriundo de uma família rica; o mesmo acontece com o filho de uma família afiliada a partido político que está no poder, podendo distribuir cargos e vantagens... Esses fatores alteram, para mais ou para menos, a posição que as pessoas podem obter na sociedade.

Em uma sociedade estratificada as pessoas têm **pouquíssima chance de ascender socialmente**, seja por **questões fáticas** (materiais), seja por **questões formais** (normas impositivas), como no modelo aristocrático (nobres x plebeus), no sistema de castas (até hoje adotado no interior da Índia e Paquistão) e nos sistemas islâmicos (se você for uma mulher).

TIPOS DE ESTRATIFICAÇÃO

A estratificação pode ser dividida em dois grandes grupos: (1) **BIOLÓGICA**, que engloba, a estratificação sexual, etária e de saúde físico-psíquica; (2) e **STRICTU SENSU** (propriamente dita), que abarca as castas, os estamentos e as classes sociais.

BIOLÓGICA



 **Sexual:** derivada do gênero ou de opção sexual. As primeiras sociedades humanas foram matriarcais, passando depois a serem patriarcais. No Brasil, embora a Constituição Federal preveja a igualdade entre sexos, há uma muita discussão a respeito, referindo que a realidade social seria bem diversa.

 **Etária:** as sociedades primitivas eram *gerontocráticas* (valorizavam os mais velhos 🧓). Como tais agrupamentos eram ágrafos (sem escrita), os anciãos eram verdadeiros repositórios das tradições tribais. Com o passar dos anos, a necessidade de uso da força e a posterior alteração constante das tecnologias fez a juventude se sobressair sobre a senilidade.

 **Saúde físico-psíquica** = ocorre a exclusão social dos doentes e deficientes (Foucault fala em sociedade de internamento). Na Alemanha nazista houve a tentativa de extermínio dos doentes



mentais (entre outros), para a formação do novo povo ariano (eugenia e limpeza social).



🦉 **Étnica** = prevalência de uma raça ou cultura, com subjugação das outras. Infelizmente, essa é uma cicatriz recente (quem sabe não totalmente fechada). As políticas segregacionistas se mantiveram nos EUA até a década de 1970 e o *apartheid* vigeu formalmente na África do Sul até o início dos anos 1990.

STRICTO SENSU ou **PROPRIAMENTE DITA**

🦉 **Castas** = categorias sociológicas que diferenciam os indivíduos por uma suposta maior ou menor proximidade com uma divindade que teria criado a sociedade – há um elemento mágico-religioso diferenciador. **NÃO há qualquer mobilidade social**. Por incrível que pareça, esse sistema ainda vige no interior da Índia e no Paquistão.

🦉 **Estamentos** = diferenciação com base na origem e honra familiar (realeza ou nobreza) ou na concessão de uma benesse pelas classes mais altas (cavalaria). Os direitos sociais são acessados conforme o estamento. Esse era o sistema vigente na maioria do Europa durante a Idade Média. A mobilidade social é rara, mas pode ocorrer nas hipóteses em que as pessoas adquiram ou recebam títulos nobiliárquicos.

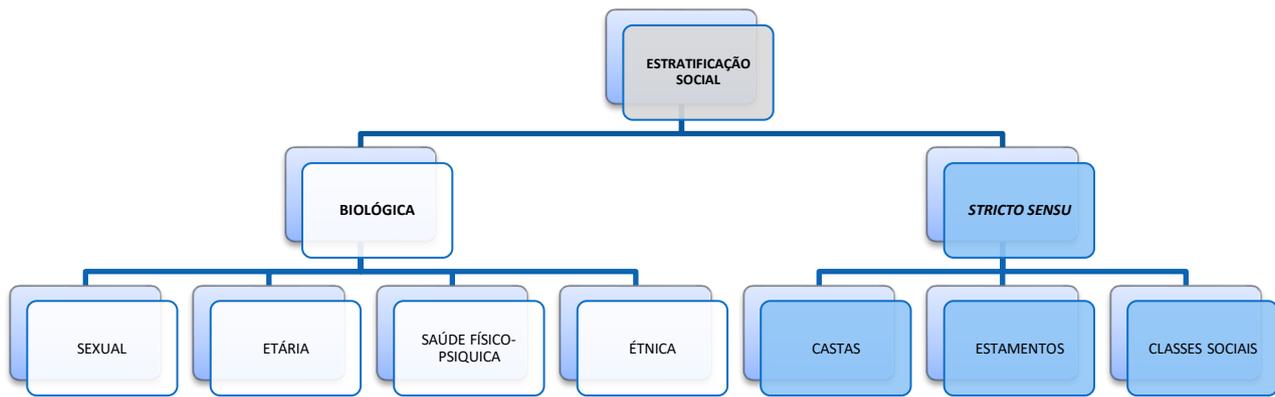
CURIOSIDADE



As monarquias modernas ainda trazem um modelo **estamental mitigado**. Exemplo: somente as famílias nobres podem ocupar as cadeiras da Câmara dos Lordes no Parlamento Inglês.

🦉 **Classes sociais** = não existe uma divisão formal rígida da estrutura social, mas há diferenciações fático-materiais. Há a classe dos estudados (intelectuais), das personalidades (pessoas famosas), dos ricos (quem acumulou muita riqueza). É possível a mobilidade horizontal e vertical, pelo menos do ponto de vista formal (normativo).





A maioria dos países hoje conta apenas com divisão em classes sociais, sendo a acumulação de riqueza fundamental para definição da posição social (e também, ao inverso, a posição social influencia na acumulação de riqueza). As críticas ficam por conta dos impedimentos fáticos para a mobilidade social.

5 CONFLITOS SOCIAIS E SUA RESOLUÇÃO

Para o homem, a sociedade é mais do que um mero modo de organização da existência entre os seres, é mesmo um patrimônio, pois é notadamente na vida gregária que alcançamos o máximo de nossas potencialidades. A sociedade é uma condição fundamental para que o homem atinja seus objetivos. Sozinhos, somos incapazes de alcançar grande parte de nossos desejos, bens, finalidades e interesses.

Nelson Palaia ensina, em parte com apoio no escólio de Telles Jr., que a sociedade não é um aglomerado de homens justaposto, mas muito mais do que isso: é, sim, uma comunhão onde uns suprem os outros, realizando em conjunto o que nenhum isoladamente seria capaz de fazer. A sociedade é, pois, uma união ética de seres em busca de fins comuns⁸.

Que maravilha essa tal de sociedade, eihn?!

Pois é... só que desde que o homem se conhece por homem, ou mesmo antes disso, quiçá a par disso, nos mais remotos confins da

E não poderia ser diferente, pois os choques de interesses surgem na medida em que são muitos os desejos dos homens, não raro em desarmonia, de

⁸ CAMPOS, Nelson Renato Palaia Robeiro de. *Noções essenciais de Direito*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 26.

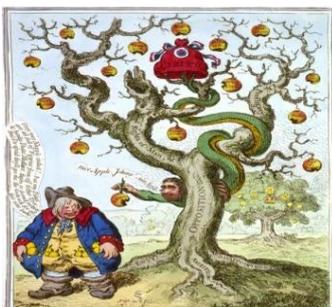


existência neste mundo, entre neandertais, *homo sapiens*, tigres dente de sabre e mamutes, os conflitos envolvendo os seres viventes sempre se mostraram infeliz incidência ordinária da vida social. Ao viver tudo *xunto* reunido, o homem se expõe ao conflito, o que parece inevitável.

modo que a vontade de um não tarda a encontrar resistência na vontade do outro⁹. Na voz de João Andrade Carvalho, "o homem é, por fidelidade à sua natureza animal, um ser egoísta, enroscado em si mesmo, dedicado, prioritariamente, às necessidades de seu ego, concentrado, de maneira visceral, em seus próprios interesses".

O conflito social, destarte, não é algo extraordinário, mas se encontra primordialmente na natural incapacidade humana para o desprendimento e a renúncia, o que dá origem a confrontações de toda a ordem. Esses eventos perturbam a vida gregária, apresentando-se hostis à coexistência, não importando sua intensidade¹⁰ – as querelas mais simples às grandes guerras.

CONFLITO DE INTERESSES



Postando-se João e José defronte a uma **árvore**, na qual há apenas um **fruto**, e cada um quer colhê-lo para si próprio, ou na qual há um fruto maior e outro menor, sendo o mais apetitoso desejado por ambos os esfomeados, está-se diante de uma situação conflituosa e, por mais corriqueira que possa parecer, gera um litígio (**conflito de interesses: pretensão resistida**) indesejável à sociedade.

Interesse significa uma posição do homem, ou, mais exatamente, uma posição favorável à satisfação de uma necessidade. A posse de alimentos ou de dinheiro, por exemplo, antes de qualquer coisa representa um interesse, pois quem possui um ou outro está em condições de satisfazer a uma necessidade: a fome – o primeiro é interesse imediato (serve diretamente à satisfação da necessidade de se nutrir), o segundo é interesse mediato (a situação de possuir dinheiro serve apenas indiretamente à satisfação da necessidade de saciar a fome: não se pode comer dinheiro, mas a posse deste permite a aquisição de alimentos)¹¹.

⁹ CARNELUTTI, Francesco. *Sistema del Diritto Processuale Civile*, Pádua, 1936, p. 40.

¹⁰ BERMUDES, Sergio. *Introdução ao processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 02.

¹¹ CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do direito*. São Paulo: LEJUS, 2000, p. 55



A resistência aposta à pretensão, por sua vez, é que torna a situação **litigiosa**. Enquanto houver apenas pretensão, manifestação unilateral de vontade, sem resistência que a ela se contraponha, não há que se falar em lide, mas em mero ato sandeu, como o de Dom Quixote a investir contra pacatos moinhos de vento¹². Assim, expondo **João** sua intenção de haver para si o fruto, somente configurar-se-á a lide após **José** se opor a tal pretensão.

E, sendo o interesse uma situação favorável à satisfação de uma necessidade, e considerando que **as necessidades do homem são porventura ilimitadas, ao passo que os bens são, paradoxalmente, limitados**, tem-se como quase que inevitável o aparecimento de conflitos intersubjetivos: quando a situação favorável à satisfação da necessidade de um exclua a situação favorável à satisfação de uma necessidade de outrem¹³.

Surge aí a resistência perante uma pretensão, impossibilitando a satisfação de uma necessidade e gerando, por lógico, um descontentamento à parte que teve sua pretensão resistida. E, eis que a experiência acumulada ao longo dos milênios mostra que a insatisfação é sempre um fator antissocial, independente de o indivíduo possuir ou não interesse legítimo para ver sua necessidade satisfeita, isto é, sua pretensão atendida.

Instaurada uma lide, suscita-se a necessidade de solucioná-la, de maneira a compor a situação conflituosa e evitar que a contenda prejudique a sociedade. Por isso, desde os primórdios da vida comunitária, os homens definiram instrumentos voltados à manutenção da coexistência harmônica, aí se inserindo o direito.

CONFLITO SOCIAL E DIREITO



Saindo do (hipotético ou não) estado de natureza, quer seja por uma decisão consciente, como querem os contratualistas (de expoentes como Locke, Hobbes e Rousseau), ou por um ínsito impulso associativo, consoante defendem os naturalistas (como Aristóteles e São Tomás de Aquino), o certo é que o homem se depara com a talvez impreterível necessidade de regular as condutas básicas para a convivência gregária, evitando ou solucionando os conflitos. Não é sem razão que muitos afirmam que **não há sociedade sem direito** (*ubi societas ibi jus*).

Mas também é que verdade que não haveria lugar para o direito na ilha do solitário Robson Crusóé, antes da chegada do índio Sexta-Feira. Portanto, **não há direito sem sociedade** (*ubi jus ibi societas*)¹⁴.

¹² BERMUDES. Idem, p. 11

¹³ CARNELUTTI, 2000, p. 60-61

¹⁴ CINTRA, Antonio de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 28. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2012, p. 27.



“Onde não há conflito de interesses, não há necessidade de justiça” (Hans Kelsen).



Imagine um homem só, vivendo isolado em uma ilha. Ninguém interfere em suas decisões: alojar-se aqui ou acolá, derrubar esta ou aquela árvore, pescar ou não pescar, apoderar-se de bens e torná-los úteis à sua vida. Não há conflito de interesses; não há justiça ou injustiça. Mas basta que desembarquem nessa ilha mais meia dúzia de pessoas para que a situação mude radicalmente de figura. Mesmo que cada qual cuide de suas necessidades e interesses, a qualquer momento poderá haver interferência da atitude de um em relação ao interesse de outro, originando um conflito¹⁵.

Ou seja, uma vez estando as pessoas a viver em conjunto, os conflitos surgirão... oh, se surgirão... E aí o direito aparece, para exercer duas funções básicas: (a) **prevenir** conflitos, disciplinando as relações sociais, evitando, tanto quanto possível, a ocorrência de litígios; (b) **compôr** conflitos, na medida em que, uma vez estabelecido o conflito, o direito busca oferecer mecanismos de solução, composição dos interesses antagônicos.



A existência de um direito regulador da cooperação entre as pessoas NÃO é suficiente para evitar ou eliminar os embates que podem (ou tendem a) surgir no seio sociedade. Aliás, a indefinição de situações entre pessoas, ou entre essas e os bens pretendidos, assim como em relação ao próprio direito, não desaparece com a lei e é sempre motivo de angústia e tensão individual e social¹⁶, mostrando-se imperativo o desenvolvimento de fórmulas para que sejam dirimidas as incertezas com relação a esses elementos – são os métodos de solução de litígios (sejam de fato ou de direito).

¹⁵ CAMPOS, Nelson Renato Palaia Robeiro de. *Noções essenciais de Direito*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 4.

¹⁶ CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO. Idem, p. 26 e 28.



5.1 SISTEMAS DE COMPOSIÇÃO DE LITÍGIOS



Compor. Composição. Compositor. Quem é o compositor? É aquele que põem em ordem, arranja, harmoniza as notas musicais em uma melodia. Ou aquele que faz o mesmo com as palavras em um verso, poema. Poderíamos falar até daquele que organiza as cores em um quadro. Esse é o compositor.

Etimologicamente, o vocábulo compor tem origem no vocábulo latino *componere*, que pode ser decomposto em “com” e “ponere”, pôr em ordem, harmonizar, arranjá-lo, agrupar¹⁷. No caso de **lides**, o que se quer harmonizar são as pretensões, de modo que um interesse não exclua o outro, ou, quando isso não for possível, que se estabeleça qual deles é o prevalente, acautelando-se a satisfação da necessidade daquele que faz jus, retirando-se o obstáculo da resistência indevida à pretensão.



QUATRO foram os principais métodos de resolução de conflitos surgidos no decorrer da história.

O primeiro deles (o mais “natural” de todos) é a *autotutela*, isto é, a defesa privada, a justiça pelas próprias mãos. Está entendendo? Aqui é o sistema do quem pode mais chora menos, com a desvantagem de que **a força é a negação de qualquer direito**. É fácil imaginar que este sistema, como mecanismo central, torna-se a mola propulsora de uma guerra sem fim de todos contra todos.

Emergindo como forma mais civilizada de resolução de conflitos, temos a *autocomposição*, gênero cujas espécies são a renúncia (desistência – “deixa pra lá”), o reconhecimento do direito alheio (“deixa pra ele”) e a transação (concessões mútuas – “abro mão disso e você abre mão daquilo”). Aqui, os litigantes resolvem seus próprios problemas, o que não é algo fácil, considerando estarem enleados pelo conflito: “Se os homens têm de ser juízes em causa própria.

¹⁷ BERMUDES. Idem, p. 13.



É fácil imaginar que quem foi bastante injusto para se tornar capaz de causar dano a um irmão dificilmente será justo o bastante para que condene a si mesmo por isso” (John Locke).

Para remediar esse fator (dificuldade de dar solução ao imbróglio ante o envolvimento das partes no litígio), surgiu a *heterocomposição*, a intervenção de um terceiro não interessado, objetivando induzir os litigantes à composição. Mas quem disse que as partes conseguem aceitar a solução proposta?

Como nem sempre as partes entram em consenso, surge a *heterotutela*, que é a imposição de uma solução por terceiro não interessado. É nessa senda que advém a *jurisdição*, o **poder-dever de dizer o direito, de ditar o certo e o errado**, modernamente colocado, em geral, nas mãos de JUÍZES estatais, que, se necessário, conseguem fazer cumprir suas decisões manejando todo o aparato de força estatal.

Embora todos esses métodos ainda tenham alguma aplicação na atualidade, em maior ou menor grau, a grande massa de conflitos sociais acaba mesmo parando no Poder Judiciário (jurisdição), na forma de pilhas e mais pilhas de processos (gradativamente digitais: filas e mais filas).



ABRINDO PARÊNTESES...

Ainda dá para usar a FORÇA?

Sim. A **autotutela** ainda é possível no desforço imediato (artigo 1.210 do Código Civil), também conhecido como legítima defesa da posse: o possuidor tem a permissão legal de rechaçar, pelas suas próprias forças, a tentativa de terceiro lhe tomar a posse do bem.

RACIONALIZAÇÃO DOS MÉTODOS

O que se percebe é que, conforme o tempo foi passando (e a sociedade foi se refinando), os métodos de resolução de conflitos foram ficando **dependentes de obedecer a regras próprias** (em quaisquer dos modelos adotados), sob pena de serem inadmitidos pelas partes. Um meio conciliatório desregrado, ou que teve suas regras desobedecidas, tem enormes chances de provocar irresignação ainda maior do que a própria resistência à pretensão que deu origem à lide.

Logo, desde que o homem ganhou consciência de sua natureza e se civilizou, as regras processuais passaram a se fazer presentes mesmo nos métodos mais bárbaros – até mesmo em tempos de guerra, pode-se considerar que, de longa data, certas normas são tácita ou expressamente estabelecidas, a exemplo da trégua para recolhimento dos mortos após as batalhas e o não assassinio daqueles que se renderem.



Para pegar um exemplo extremo: em uma briga corpo a corpo, que nada mais é do que um meio insólito em que as partes buscam resolver certo conflito subjugando um ao outro, é possível visualizar a existência de preceitos implícitos, como a vedação à utilização unilateral de objetos extracorpo (armas próprias ou impróprias), ainda que, ocasionalmente, tais regras sejam desrespeitadas pelos contendores, desesperados em vencer o embate.

Por evidente, alguns métodos apresentam, de modo intrínseco, por sua própria natureza, regras mais acentuadas e racionais que lhe regem o funcionamento; outros, como a autotutela, têm por fulcro menos o procedimento estabelecido do que a força bruta – e talvez aí esteja o motivo de, com o passar do tempo, ter recebido cada vez menor estima.

Cabe-nos, agora, aprofundar o estudo desses mecanismos.



5.1.1 AUTOTUTELA: A JUSTIÇA PELAS PRÓPRIAS MÃOS

A autotutela foi o primeiro método de resolução de controvérsias a ser utilizado pela humanidade, mormente nos períodos primitivos da Pré-História.

Entre os animais, aí incluído o homem selvagem e, por vezes, mesmo o mais civilizado, os conflitos de pretensão acabam sendo resolvidos pela lei do mais forte: vence e impõe sua vontade aquele que ruge mais alto, bate com mais força, sai-se melhor em atacar o outro e defender-se usando o próprio corpo – por sinal, o homem se mostra assaz inventivo: vai além das táticas e do poder outorgado pelo conjunto; liberta-se das limitações impostas pelo corpo, utilizando-se de armas para fazer valer sua vontade, coisa que nenhum outro animal o faz.





Logicamente, tal modelo de resolução de controvérsias nada tem a ver com direito.

Lembra-se do nosso caso **João vs. José e o fruto da árvore?** Caso José tenha plantado a árvore, regado-a, podado-a e, ao nascer do primeiro ou do mais apetitoso fruto, Joãozinho Malvadeza, mais forte e bom de briga, a despeito da resistência inutilmente imposta por José, tenha conseguido se apoderar da guloseima, o momentâneo conflito sobre a posse do bem estará resolvido. Claro que isso, já em épocas primárias, gerava um círculo vicioso de batalhas.

Joãozinho, devorando o fruto desejado, sorri, feliz por estar satisfazendo sua necessidade (fome ou gula). Mal sabe ele que, a essa hora, José já planeja sua terrível vingança, que inclui o auxílio do irmão, um dos guerreiros mais temidos da tribo. “É fácil compreender que o emprego da força privada como meio de defesa do direito constitui, na verdade, a negação de todo direito ou convivência social pacífica”¹⁸.

O emprego da violência para a solução das lides torna difícil, se não impossível, a permanência dos homens em sociedade – a guerra é desagregadora. É por isso que a composição (solução pacífica) dos conflitos assume a condição de interesse coletivo. Ao adotá-la, os homens agem em interesse próprio, uma vez que é na vida gregária que podem satisfazer grande parte de suas necessidades¹⁹.

5.1.2 AUTOCOMPOSIÇÃO: RESOLVENDO OS PRÓPRIOS PROBLEMAS

As espadas zunindo, as armaduras rangendo, a lama sendo pisoteada com

Sentam para tomar uma limonada e, num bate-papo descontraído,

¹⁸ CALAMANDREI, Piero. *Instituições de direito processual civil*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2003, p. 189.

¹⁹ CARNELUTTI. 2000, p. 62-63.



vigor enquanto golpes potentes são desferidos. Então, os lutadores resolvem fazer uma trégua.

acabam resolvendo as diferenças. A luta não precisa continuar. Houve autocomposição.

A autocomposição é gênero cujas espécies são a renúncia, o reconhecimento e a transação. As duas primeiras (renúncia e reconhecimentos) são unilaterais, sendo suficiente para sua ocorrência a manifestação de vontade de uma das partes (renunciante e reconhecedora); a última (transação) perfaz ato complexo, demandando o imprescindível consentimento de ambas as partes²⁰.

Quanto à renúncia e ao reconhecimento, diferenciam-se, ou melhor, contrapõem-se, porque a renúncia é o abandono da pretensão; o reconhecimento (da pretensão) é o abandono da discussão.

Exemplificativamente, caso José renuncie à pretensão de ter para si o único ou o melhor fruto da árvore, João poderá tê-lo de maneira desimpedida: houve **renúncia**. De outro modo, caso os dois escalem a árvore aos trôpegos, em busca do fruto, e João consiga apanhá-lo primeiro, José poderá desistir de sua escalada, reconhecendo a pretensão de João como prevalente: haverá **reconhecimento** (José não está disposto a continuar a batalha).

A **transação**, por sua vez, é negócio complexo bilateral, acordo de vontades: cada um dos contraentes dispõe da própria situação jurídica, realizando sacrifício recíproco de parte de sua pretensão para compor o litígio. É como se João e José resolvessem dividir o fruto, cada um abrindo mão de metade do que pretendia obter inicialmente (o fruto inteiro).

Nota-se que a transação é modalidade de conciliação (*conciliare*, juntar, mover no mesmo sentido), a qual se apresenta como o mais prático e civilizado modo de resolução de controvérsias. O provérbio “**mais vale um mau acordo que uma boa demanda**” encerra ilustrativamente a sabedoria do homem que a experiência acumulou ao longo das idades²¹.

Pois bem. Fica claro que os métodos de autocomposição apresentam méritos inquestionáveis. Todavia, possuem também inconvenientes que, por vezes, apresentam-se como obstáculo porventura inexpugnável (oh palavra *bunita!*) à sua concretização, afinal, dependem exclusivamente da boa vontade e consciência elevada das partes, o que nem sempre é visualizado na prática.

É por essa razão que surgem (e precisam surgir) métodos de resolução de conflito que transcendam ao alvedrio (arbítrio) dos interessados, buscando auxílio na ponderação racional daquele que não se encontra envolvido pelo emaranhado de emoções no qual a lide envolve os litigantes.

²⁰ CARNELUTTI. 2000, p. 269-273.

²¹ BERMUDES. Idem, p. 14.



5.1.3 HETEROCOMPOSIÇÃO: METENDO O NARIZ NA LIDE ALHEIA

Quem nunca? Quem nunca brigou com o irmão, por alguma coisa, algum interesse, pretensão resistida, não se acertou (não rolou a autocomposição) e então recorreu ao mano mais velho? O que se estava procurando? Um árbitro imparcial, alguém de fora do conflito e com conhecimento suficiente (sabedoria) para propor uma solução justa ao caso. Esse nada mais é que o modelo de heterocomposição.



Calcada na estrutura da mediação, a heterotutela traduz-se na intervenção de um terceiro não interessado entre os portadores dos interesses em conflito, objetivando **induzi-los** à composição²².

Assim, mantendo-se a disputa entre **João e José**, esses poderão chamar o vizinho, Jair, para propor uma solução ao impasse. Jair, sereno, lembra a João que foi José quem plantou a árvore, regou-a e podou-a, tendo, por evidente, direito ao fruto. Nada obstante, pondera com José que João subiu até a copa da árvore para colher o fruto, sendo justo que fique com uma parcela dele. Propõe que se divida o fruto na proporção de 70% para João e 20% para José, ficando ele com 10% por conta dos honorários arbitrais. Está resolvida a pendenga!

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015 inovou ao alterar o procedimento ordinário e prever como primeiro ato a designação de uma audiência de conciliação ou mediação, *in verbis*: “se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência” (art. 334).

²² CARNELUTTI. 2000, p. 275-276.



A ideia não pegou!

Faltou aos elaboradores do código um *mínimo de noção da estrutura disponível* no Judiciário Brasileiro. É como se diz: o papel aceita tudo. Na voz de Edmund Burke e Karl Marx: escrever um direito não o torna real; o que importa são as condições materiais para seu exercício.

Em suma, sem estrutura física e de pessoal para designar uma audiência logo no início de todo e qualquer processo, vários juízes tem dispensado o ato na grande maioria dos casos, reservando a audiência para situações em que a conciliação se mostra mais provável. Confira um trecho de decisão de minha humilde lavra:

“Considerando as especificidades da causa, a composição mostra-se, por ora, não tão provável. De toda forma, poderá ser (e será) tentada no decorrer da tramitação do feito (CPC, arts. 3º, §§ 2º e 3º e 139, V). O certo é que a designação da audiência de conciliação ou de mediação, de imediato, seria ato meramente procrastinatório ao interesse de ambas as partes, cabendo ao juiz, em última instância, dar fiel cumprimento ao comando constitucional da razoável duração do processo (art. 5º LXXVIII, da Constituição Federal), adequando o rito à sua natureza, em interpretação extensiva do artigo 334, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil. Por isso, desde logo, **CITE-SE** a parte ré para apresentar resposta à ação no prazo legal, sob de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (CPC, art. 344)”

Isso não quer dizer que as tentativas de conciliação não sejam fundamentais. Como amplamente reconhecido, o **potencial pacificador da conciliação é maior que o da sentença de mérito**. Ademais, como salientando no excerto acima, durante o processo judicial, deve-se buscar a todo e qualquer tempo a solução consensual do litígio (CPC, art. 3º, §§ 2º e 3º), sendo, inclusive, **poder-dever do magistrado** (CPC, art. 139, V).

Difícil é convencer as partes a chegar a bom termo... tem vezes que é impossível. Aí não tem jeito: cabe a alguém de fora da lide dar um jeito na questão!

5.1.4 HETEROTUTELA

Imagine-se novamente na situação da briga dos irmãos. A solução proposta pelo mais velho (primogênito) não é aceita. Então, a lide é levada ao pai ou à mãe, que resolve a questão de maneira impositiva. Isso é **heteroTUTELA**.



A única diferença entre a heterocomposição a heterotutela é que nesta última não há mera *propositura* de uma solução a ser aceita pelas partes, mas a **imposição** de uma solução.



| HETEROCOMPOSIÇÃO | HETEROTUTELA |
|---|--|
| O terceiro propõe uma solução que pode ou não ser aceita pelas partes | O terceiro decide e impõe uma solução às partes. |

A ideia fundamental que se encontra nos mais remotos clarões da civilização, e que constitui o germe de inúmeras instituições judiciárias posteriores, é que: para se alcançar uma solução pacífica, muitas vezes é necessário **subtrair o conflito das partes e confiar a decisão a um terceiro estranho à lide**, o qual, por não ter interesse na contenda, possa ser imparcial. É certo que as partes, por estarem ambas ligadas ao mesmo interesse, são incapazes de avaliar serenamente as razões da parte contrária: ninguém deve ser juiz em causa própria (*nemo iudex in re sua*)²³.

“Quem foi suficientemente injusto para causar dano a outrem dificilmente será justo o bastante para que condene a si mesmo por isso” (John Locke).

ARBITRAGEM

Afora os casos de autocomposição, conciliação e mediação judiciais, é possível escapar da jurisdição? Em alguns casos, sim! Abriga-se na Lei no 9.307/1996 (lei da arbitragem).

²³ CALAMANDREI. Idem, p. 192.

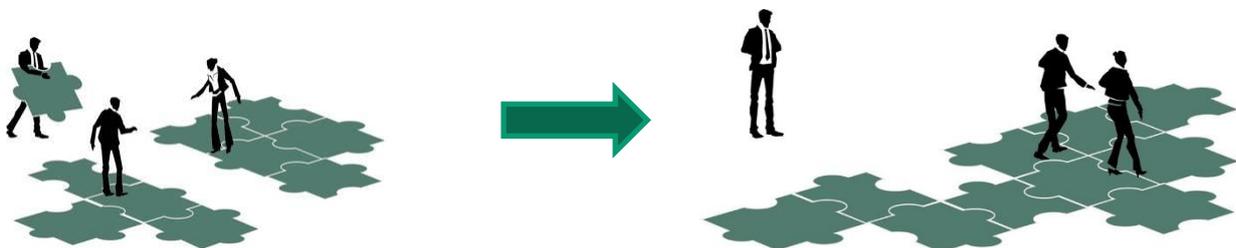




Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, o conflito pode ser levado a **árbitros** escolhidos, em regra, pelos próprios litigantes, sendo a decisão arbitral de cunho obrigatório, comportando inclusive eventual execução pela coerção estatal.

O método carrega uma série de vantagens em relação à disputa judicial, tais como a celeridade e a eleição de árbitros especializados e de confiança das partes.

Com inspiração nas palavras de Ives Granda Martins e Arnaldo Wald, a confidencialidade do processo arbitral, bem como seu informalismo e o espírito de cooperação que o inspira. Já se disse, até mesmo, que a arbitragem é um instrumento de paz social, pois busca manter intacta a relação pretérita entre as partes, de modo que possam continuar a atuar em conjunto, a exemplo do que seria conveniente ocorrer nos contratos de longo prazo, de trato sucessivo, nas relações entre fornecedores e clientes ou societárias – o processo judicial representa uma espécie de guerra que, na quase totalidade das situações, afasta irremediavelmente os litigantes²⁴.



Por mais que a heterocomposição não estatal tenha se sustentado com âmbito considerável de aplicação, hodiernamente é o próprio Estado quem decide em quais searas seu poder de mando será absolutamente inafastável, ou seja, em quais matérias vigorará a reserva jurisdicional, de modo que, nesses assuntos, o processo judicial é a via externa única²⁵.

²⁴ MARTINS, Ives Gandra; WALD, Arnaldo. Dez anos da lei de arbitragem. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1186, 24 set. 2006. Disponível em: <https://goo.gl/c7mXyP>.

²⁵ CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO. Idem, p. 37-39.



5.1.5 JURISDIÇÃO: QUEM MANDA AQUI SOU EU!

A árvore do vizinho caiu sobre o seu telhado. Você vai lá e conversa com ele. Ele promete pagar o conserto. A promessa, contudo, jamais vira realidade. Os dias passam... tornam-se semanas... e nada! Você tenta de tudo... implora à honra, à palavra dada. Não tem jeito. Ao cabo, ele fala: “*quer saber? Me processe! Não vou te pagar um tostão*”.

É assim que vamos parar perante o juiz.

Quando uma pretensão encontra resistência e não consegue vencê-la por conta própria, torna-se necessária a intervenção de algo que traga o retorno à paz social. Esse algo é o que se chama atualmente de **processo**, mecanismo colocado em marcha para se julgar de que lado estão, respectivamente, o erro e a razão²⁶.



Mas processo, especificamente, é “o instrumento de que se serve o Estado, no exercício da **jurisdição**, para compor um conflito litigioso de interesses”²⁷ – trata-se de exigência constitucional (artigo 5º, LIV): “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

A **jurisdição**, essa sim, é o método de resolução de conflito – pela própria origem do vocábulo, entende-se a sua natureza: deriva dos termos latinos *juris* (direito) e *dicto* (dizer). Jurisdição, destarte, é o poder-dever estatal de dizer o direito, uma vez que o Estado moderno, com razão, considera como função essencial a

²⁶ CARNELUTTI. 2000, p. 97.

²⁷ MARQUES, José Frederico. *Teoria geral do processo civil*. v. 1. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.



administração da justiça, sendo primordialmente seu o poder de atuar a vontade da lei no caso concreto²⁸.

Para garantir a imparcialidade e a capacidade técnica dos juízes, a maioria deles ingressa por concurso público de provas e títulos (CF, art. 93, I), tendo garantidas a vitaliciedade no cargo, a inamovibilidade e a irredutibilidade dos subsídios (CF, art. 95). Infelizmente, ainda remanesce no Judiciário a indicação política: 1/5 dos juízes dos Tribunais de Segundo Grau são nomeados pelo Governador e pelo Presidente da República. No STJ, TODOS são nomeados pelo Presidente da República, sendo 1/3 entre advogados e membros do Ministério Público. O STF é **todo** indicado livremente pelo Presidente da República 🙄

Fazer justiça nesse sistema é tarefa árdua...

“VOU TE COLOCAR NA JUSTIÇA”!

É interessante notar que não é costumeiro ver as pessoas envolvidas em pendengas dizerem que recorrerão ao Poder Judiciário, muito menos à jurisdição, mas sim à Justiça. Elas “vão entrar na Justiça” ou “vão chamar na lei”. Buscar a tutela jurisdicional é o mesmo que procurar fazer valer a justiça no caso concreto. Essa é, pelo menos, a crença popular – e assim deve ser.

Luiz Carlos de Azevedo assegura que o processo não pode ter outra função, senão a de garantir a justiça. Citando a obra aristotélica “Ética a Nicômaco”, o autor assenta que havendo uma controvérsia as partes, recorrem elas ao juiz: ir ao juiz é o mesmo que ir à justiça, pois o juiz é como se fosse a imagem viva da justiça; ao restabelecer a igualdade, age como se, de uma linha cortada em partes desiguais, tirasse da maior a parte excedente, atando à menor, dando a cada um o que é seu²⁹.

DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO NÃO LINEAR

É comum que conste dos livros, doutrinas, compêndios, sínteses, artigos e monografias, uma esquematização linear da evolução dos métodos de resolução de conflitos, partindo da autotutela, passando pela autocomposição e pela heterotutela, e chegando à jurisdição, num desenvolvimento uniforme e progressivo, em (inocente?) demonstração da suposta evolução dos institutos. Foi exatamente o que fizemos aqui. 🙄 Trata-se de questão didática e que, a toda

²⁸ CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. v. 1. Campinas: Bookseller, 1998, p. 58.

²⁹ AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Introdução à história do Direito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 44.



evidência, auxilia na compreensão dos modelos. Mas há quem não goste nem um pouco do esquema.

Polemicamente, Ana Lucia Sabadell ressalta que a real finalidade de tal sistematização, embora frequente, é demonstrar que as mesmas instituições apareceriam no decorrer dos séculos, nos mais remotos recantos do planeta, sucedendo-se em função do progresso da civilização. Essa concepção, no entanto, só sobrevive pelo interesse de sustentar que o melhor sistema jurídico é o contemporâneo³⁰.

Temos de reconhecer que, na prática, todos os métodos de resolução de conflitos têm aplicabilidade, em maior ou menor grau, conforme a época e a situação fática. Exemplos da contemporaneidade: a **autotutela** incide no contra-ataque (desforço) imediato a um esbulho possessório; a **autocomposição** pode ser realizada em uma relação contratual inicialmente conflituosa; a **heterotutela**, fazendo uso de árbitros com notórios conhecimentos especializados, é muito conveniente em uma relação entre indústrias de bens de alta tecnologia, discutindo a adequação de dado componente, fornecido por uma empresa à linha de produção da outra; a **jurisdição**, por fim, é cogente em caso de interdição de incapazes.

Desse modo, os métodos para resolução de controvérsias não necessariamente substituíram uns aos outros do decorrer do tempo, mas apresentaram-se de diferentes formas no desenvolvimento da sociedade, ora esmaecendo, ora intumescendo, fazendo-o em momentos distintos, nas mais diversas sociedades.

Em verdade, a profusão e a frequente revitalização dos institutos processuais é corolário de que sempre se apresentou como grande desafio às aspirações da sociedade civilizada a criação de métodos eficazes para a solução das lides, de maneira a viabilizar, se não a integralidade pacífica, ao menos a convivência (suficientemente) harmônica entre os homens e seus interesses.

5.2 QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Q1. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de

³⁰ SABADELL, Ana Lucia. Evoluções e rupturas no processo penal: a pesquisa historiográfico-jurídica sobre a tortura. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org). *Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 18



propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.

A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.

A remoção das famílias com o emprego da força policial tipifica o controle social classificado como externo e positivo.

Q2. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: ANTT Prova: CESPE - 2013 - ANTT - Analista Administrativo - Ciência Política

Acerca do estudo das instituições políticas e de seus fundamentos, julgue o item a seguir.

A contestação da legitimidade do Estado se dá por meio da oposição à própria concepção originária do Estado, em relação à estrutura e aos seus fins, utilizando-se, como princípio dessa contradição, a modificação parcial dos fundamentos do Estado, o que culmina na existência de uma política de cunho reformista.

Q3. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.

A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.



A decisão judicial tomada, de reintegração de posse, exemplifica a ideia historicista da sociologia do direito, segundo a qual a superestrutura jurídica obedece às forças materiais da estrutura econômica.

Q4. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 3

Uma nova economia surgiu em escala global nas duas últimas décadas. Chamo-a de informacional e global para identificar suas características fundamentais e diferenciadas e para enfatizar sua interligação. É informacional porque a produtividade e a competitividade dependem basicamente de sua capacidade de gerar, processar e aplicar de forma eficiente a informação baseada em conhecimentos. É global porque as principais atividades produtivas, o consumo e a circulação, assim como seus componentes, estão organizados em escala global, diretamente ou mediante uma rede de conexões entre agentes econômicos.

Manuel Castells. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 87 (com adaptações).

Considerando o texto precedente e os múltiplos aspectos a ele relacionados, julgue o item que se segue.

Paralelamente à tendência de homogeneização, própria da formação de uma cultura globalizada, têm ressurgido, desde o final do século XX, os discursos nacionalistas e outras formas de particularismo.

Q5. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.

A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.



Sob a perspectiva quantitativa weberiana, o espaço de moradia é uma característica que diferencia os grupos sociais e localiza os indivíduos na estratificação social.

Q6. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 3

Julgue o item a seguir, acerca dos modelos de explicação sociológica.

Teorias como o funcionalismo desenvolvido pelo sociólogo norte-americano Talcott Parsons, que priorizam as estruturas, são consideradas fundamentais nas ciências sociais porque analisam primordialmente a dinâmica e a mudança das sociedades.



5.3 GABARITO



Q1. ERRADO

Q2. ERRADO

Q3. ERRADO

Q4. CORRETO

Q5. ERRADO

Q6. ERRADO



5.4 QUESTÕES COM COMENTÁRIOS



Q1. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.

A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.

A remoção das famílias com o emprego da força policial tipifica o controle social classificado como externo e positivo.

Comentários

Na sociologia, o controle social se classifica em positivo e negativo; formal e informal; e institucional e grupal (segundo Fichter). Desta última classificação, Ana Lucia Sabadell fala em controle social externo e interno. Na questão busca-se a qualificação da ação da polícia no controle social, sendo assim, pode-se concluir que ela foi **externa** (a repreensão não é do próprio indivíduo ou do seu grupo social íntimo e informal, como a família), posto que é imposta institucionalmente, de forma heterônoma. Tem-se, ainda o Estado agindo pela polícia, controle, portanto, formal e **negativo**, por meio do mecanismo repressor que impõe uma restrição social.

Veja: “o controle positivo é empregado para orientar o comportamento do indivíduo, levando-o a proceder de acordo com as normas e valores imperantes na sociedade: a conformidade é induzida através de mecanismos como a instrução, a sugestão, a persuasão, o exemplo, os prêmios e as recompensas; o controle negativo atua de outra maneira, levando os indivíduos a se afastarem de determinadas formas de comportamento



consideradas antissociais: baseia-se em mecanismos como a proibição, os tabus, as repreensões e as punições” (LAKATOS e MARCONI).

Em vista disso, o item **ERRADO**.

Q2. Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: ANTT Prova: CESPE - 2013 - ANTT - Analista Administrativo - Ciência Política

Acerca do estudo das instituições políticas e de seus fundamentos, julgue o item a seguir.

A contestação da legitimidade do Estado se dá por meio da oposição à própria concepção originária do Estado, em relação à estrutura e aos seus fins, utilizando-se, como princípio dessa contradição, a modificação parcial dos fundamentos do Estado, o que culmina na existência de uma política de cunho reformista.

Comentários

Adivinha qual o erro da assertiva? Cunho revolucionário, não reformista. É isso. Não acredita? Pois pode acreditar... Eu sei que é soda... mas prova é prova 😊

Em vista disso, o item está **ERRADO**.

Q3. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.

A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.

A decisão judicial tomada, de reintegração de posse, exemplifica a ideia historicista da sociologia do direito, segundo a qual a superestrutura jurídica obedece às forças materiais da estrutura econômica.

Comentários



Estrutura econômica?? Temos a **infraestrutura** econômica. Na superestrutura estão as instituições sociais (como o direito). Para mim o tão só fato de não constar INFRAestrutura, mas estrutura não seria suficiente a tornar a questão. Agora, aqui estamos falando de prova de concurso... é complicado.

O item foi considerado **ERRADO**.

Q4. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 3

Uma nova economia surgiu em escala global nas duas últimas décadas. Chamo-a de informacional e global para identificar suas características fundamentais e diferenciadas e para enfatizar sua interligação. É informacional porque a produtividade e a competitividade dependem basicamente de sua capacidade de gerar, processar e aplicar de forma eficiente a informação baseada em conhecimentos. É global porque as principais atividades produtivas, o consumo e a circulação, assim como seus componentes, estão organizados em escala global, diretamente ou mediante uma rede de conexões entre agentes econômicos.

Manuel Castells. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 87 (com adaptações).

Considerando o texto precedente e os múltiplos aspectos a ele relacionados, julgue o item que se segue.

Paralelamente à tendência de homogeneização, própria da formação de uma cultura globalizada, têm ressurgido, desde o final do século XX, os discursos nacionalistas e outras formas de particularismo.

Comentários

Efetivamente, há um ressurgimento de discursos nacionalistas e outros modelos que se vinculam ao particular, em contraposição ao todo, o que serve de obstáculo à homogeneização global.

O item, portanto, está **CORRETO**.

Q5. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua



associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.

A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.

Sob a perspectiva quantitativa weberiana, o espaço de moradia é uma característica que diferencia os grupos sociais e localiza os indivíduos na estratificação social.

Comentários

Na leitura de Ana Lucia Sabadell: “os marxistas utilizam o critério econômico de forma **qualitativa** (posse ou não de meios de produção), sendo que os weberianos realizam um uso **quantitativo** (o nível da renda mede a diferença de classe). Por isso, podemos dizer que existem duas principais linhas de *definição das classes sociais na sociologia*: a perspectiva qualitativa (marxista) e a perspectiva quantitativa (weberiana). Da perspectiva marxista resultam locuções da vida cotidiana como ‘classe operária’ ou ‘trabalhadores’; da perspectiva weberiana, termos como ‘classe média alta’ e ‘classe média baixa’”.

Em vista disso, o item está **ERRADO**.

Q6. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: ABIN Prova: CESPE - 2018 - ABIN - Oficial de Inteligência - Área 3

Julgue o item a seguir, acerca dos modelos de explicação sociológica.

Teorias como o funcionalismo desenvolvido pelo sociólogo norte-americano Talcott Parsons, que priorizam as estruturas, são consideradas fundamentais nas ciências sociais porque analisam primordialmente a dinâmica e a mudança das sociedades.

Comentários

Os estruturalistas e funcionalistas priorizam as estruturas, são consideradas fundamentais nas ciências sociais porque analisam primordialmente as estruturas que sustentam a sociedade, não a dinâmica e a mudança das sociedades.

Portanto, o item está **ERRADO**.



6 RESUMO



RESUMINDO

SOCIOLOGIA

↳ Ibn Khaldun (Século XIV): conceito de *asabiyyah*, a coesão social (propósito comum) que liga as pessoas em uma sociedade. Análise ligada aos conceitos de solidariedade e coesão social, é considerada reminiscência das noções sociológicas que vieram posteriormente.

↳ BERÇO (Século XVIII): transição da Idade Moderna para a Idade Contemporânea: o Iluminismo pôs em xeque a autoridade e os dogmas religiosos; a Revolução Francesa deu ao mundo um novo modo de pensar o direito e a sociedade; os avanços tecnológicos carregaram a Europa à Revolução Industrial e modificaram todo o modelo de produção; o desenvolvimento de enormes conglomerados urbanos faz surgir um arquétipo de vida nunca antes visto na história humana.

↳ OBJETIVO: a sociologia pretende estudar, compreender, analisar e questionar a vida social do homem.

↳ JURÍDICA: a sociologia jurídica procura estudar, compreender, analisar e questionar os desdobramentos sociais dessas inter-relações, abordando os fenômenos jurídicos (espécie de fato social) enquanto componentes da vida em sociedade, bem como as instituições jurídicas (espécie de instituição social).

CONCEITOS

Organização social = sistema de relações sociais entre indivíduos e grupos (formas de organização), ligadas umas às outras e que, reunidas, constituem o todo que chamamos de sociedade.

Fatos sociais = modelos de comportamento, exteriores ao indivíduo, que orientam e determinam a vida em sociedade, gerando a crença de que devemos atuar de certa maneira.

Ação social = conduta motivada e orientada a comportamentos alheios, sendo por eles também influenciada – ação que influencia e é influenciada (expectativa



de reciprocidade).

Interação social = reciprocidade de influências em meio à ação social (ação e reação).

Relação social = modelo em que as ações de cada indivíduo têm importância para as ações dos demais (cada pessoa é, ao mesmo tempo, sujeito e objeto das ações).

Estrutura social = modelo de análise construído com o conjunto das relações sociais e a partir da observação da realidade empírica (indivíduos, grupos e instituições).

Padrão social = conjunto de comportamentos reiterados em um determinado sentido, normalmente de maneira organizada e regida (menos espontânea), influenciando e moldando os demais comportamentos (conformação).

Papel social = maneira de agir de acordo com a função social exercida pelo ator (comportamento dele esperado pela sociedade).

Ordem social = estágio da estrutura social em que as interações, relações, papéis e padrões são estáveis, de modo que as ações dos indivíduos são, a rigor, previsíveis, ordenadas, padronizadas, baseadas em normas e valores conhecidos e recíprocos.

Socialização = processo pelo qual os membros da sociedade aprendem os padrões sociais de comportamento, assimilando-os à sua vida e à dos grupos que participam (como a família), transformando-os em regras gerais de conduta.

Comunidade = grupo que se torna relativamente autossuficiente ou independente, atendendo às necessidades básicas (biológicas, sociais, econômicas, políticas, religiosas culturais, educacionais) se seus integrantes (exemplo: bairro com mercadinho, igreja, escola...).

Sociedade = reunião das comunidades, grupos, díades (conjunto de duas pessoas, como os casais) e das instituições (políticas, econômicas, ideológicas), estabelecendo um inter-relação entre todos.

Estratificação social = existência de estruturas sociais relativa ou absolutamente fixas, formando uma hierarquia (escalonamento) de poder e de privilégios.

○ **CONTROLE SOCIAL**: um sistema de modelagem comportamental exercido em todas as situações sociais, de formas variadas e imprevisíveis. O objetivo comum é adaptar a conduta do indivíduo aos padrões de comportamento dominantes, de forma constante e gradativa.



○ OPINIÃO PÚBLICA: é a manifestação da vontade coletiva por meio da liberdade de expressão do pensamento, liberdade de associação e, sobretudo, da liberdade de imprensa.

CONFLITOS SOCIAIS E RESOLUÇÃO

○ CONFLITO: os choques de interesses surgem na medida em que são muitos os desejos dos homens, não raro em desarmonia, de modo que a vontade de um não tarda a encontrar resistência na vontade do outro.

○ MECANISMOS DE COMPOSIÇÃO: compor tem origem no vocábulo latino *componere*, que pode ser decomposto em “*com*” e “*ponere*”, pôr em ordem, harmonizar, arranjar, agrupar. No caso de lides, o que se quer harmonizar são as pretensões, de modo que um interesse não exclua o outro, ou, quando isso não for possível, que se estabeleça qual deles é o prevalente, acautelando-se a satisfação da necessidade daquele que faz jus, retirando-se o obstáculo da resistência indevida à pretensão.

↳ **Autotutela**: defesa privada, a justiça pelas próprias mãos, lei do mais forte.

↳ **Autocomposição** = gênero cujas espécies são a renúncia (desistência – “deixa pra lá”), o reconhecimento do direito alheio (“deixa pra ele”) e a transação (concessões mútuas – “abro mão disso e você abre mão daquilo”)

↳ **Heterocomposição** = a intervenção de um terceiro não interessado, objetivando induzir os litigantes à composição.

↳ **Heterotutela** = imposição de uma solução por terceiro não interessado, como no caso da arbitragem.

↳ **Jurisdição** = pode-dever de os juízes estatais dizerem o direito.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final dessa aula...

Não sei você (lendo), mas eu adorei escrever esta apostila. Os temas tratados, ao meu gosto, são completamente instigantes e mostram que a sociologia pode, sim senhor@, ser muito interessante para operadores jurídicos (basta que olhemos nos lugares certos e com o olhar certo).

Se consegui fazer com que você enxergue as relações sociais + relações jurídicas com outro olhar, cumpra meu objetivo. E que venham as provas para que esse conhecimento adquirido seja testado. Vamos para cima, sem medo.

Aguardo @ amig@ na próxima aula. Até lá!



Lembre-se que quaisquer dúvidas, sugestões e críticas, ou se você viu algum erro no material (ajude a melhorá-lo a cada dia), entre em contato sem hesitação.

Jean Vilbert

 jeanvilbert@gmail.com



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.